



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diário Oficial

DO ESTADO DO PARÁ

ORDEM E PROGRESSO

ANO LXVII — 68.º DA REPÚBLICA — NUM. 18.635

BELÉM — QUARTA-FEIRA, 18 DE DEZEMBRO DE 1957

PORTARIA N.º 324 — DE 17 DE DEZEMBRO DE 1957

O Governador do Estado do Pará, usando de suas atribuições, RESOLVE:

Dispensar Carlos da Silva Bruce da função de Presidente do Conselho Escolar do Município de Juruti, o qual foi nomeado pela Portaria n.º 240, de 6 de setembro do corrente ano.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 17 de dezembro de 1957.
General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA
Governador do Estado

SECRETARIA DE ESTADO DO INTERIOR E JUSTIÇA

DECRETO DE 11 DE DEZEMBRO DE 1957

O Governador do Estado resolve exonerar, ex-offício, de acordo com o art. 75, item II, da Lei n.º 749, de 24 de dezembro de 1953, José Clarindo de Souza Martins, do cargo de Médico Legista, padrão K, do Quadro Único, lotado no Serviço Médico Legal, que vinha exercendo em substituição ao titular José Mariano Cavaleiro de Macedo.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 11 de dezembro de 1957.
General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA
Governador do Estado
Aurélio Corrêa do Carmo
Secretário de Estado do Interior e Justiça

DECRETO DE 11 DE DEZEMBRO DE 1957

O Governador do Estado resolve exonerar, ex-offício, de acordo com o art. 75, item II, da Lei n.º 749, de 24 de dezembro de 1953, Pedro Rodrigues de Moura, do cargo de Promotor Público do Interior, do Quadro Único, lotado na Comarca de Baião.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 11 de dezembro de 1957.
General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA
Governador do Estado
Aurélio Corrêa do Carmo
Secretário de Estado do Interior e Justiça

DECRETO DE 11 DE DEZEMBRO DE 1957

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea a), da Lei n.º 749, de 24 de dezembro de 1953, José Clarindo de Souza Martins para exercer, em substituição, o cargo de Médico Legista, padrão K, do Quadro Único, lotado no Serviço Médico Legal, durante o impedimento do titular efetivo, Raimundo Reis de Carvalho.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

Palácio do Governo do Estado do Pará, 11 de dezembro de 1957.
General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA
Governador do Estado
Aurélio Corrêa do Carmo
Secretário de Estado do Interior e Justiça

DECRETO DE 11 DE DEZEMBRO DE 1957

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 12, item III, da Lei n.º 749, de 24 de dezembro de 1953, o dr. Raimundo Reis de Carvalho, ocupante efetivo do cargo de Médico Legista, padrão K, do Quadro Único, para exercer, o cargo em comissão de Chefe do Serviço Médico Legal, padrão N, do Departamento Estadual de Segurança Pública.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 11 de dezembro de 1957.
Gal. Brig. JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA
Governador do Estado
Aurélio Corrêa do Carmo
Secretário de Estado do Interior e Justiça

DECRETO DE 11 DE DEZEMBRO DE 1957

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 12, item II, alínea b), da Lei n.º 749, de 24 de dezembro de 1953, Durval Pires Damasceno, para exercer, interinamente, o cargo de Promotor Público do Interior, do Quadro Único, lotado na Comarca de Baião, vago com a exoneração de Pedro Rodrigues de Moura.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 11 de dezembro de 1957.
General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA
Governador do Estado
Aurélio Corrêa do Carmo
Secretário de Estado do Interior e Justiça

DECRETO DE 12 DE DEZEMBRO DE 1957

O Governador do Estado resolve nomear Ivan Vilana Pará para exercer o cargo de escrivão na Delegacia de Polícia em Juruti, sede do município do mesmo nome, vago com o falecimento de Bruno Gonzaga Batista.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 12 de dezembro de 1957.
General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA
Governador do Estado
Aurélio Corrêa do Carmo
Secretário de Estado do Interior e Justiça

DECRETO DE 12 DE DEZEMBRO DE 1957

O Governador do Estado resolve nomear Raimundo Miranda de Almeida para exercer a função de comissário de polícia no rio Machaquali, no município de Portel.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 12 de dezembro de 1957.
Gal. Brig. JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA
Governador do Estado
Aurélio Corrêa do Carmo
Secretário de Estado do Interior e Justiça

DECRETO DE 13 DE DEZEMBRO DE 1957

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 59, da Lei n.º 761, de 8 de março de 1954, Aprígio Antêro de Souza para exercer o cargo, que se acha vago, de 1.º Suplente de Pretor em Matapiquára, distrito judiciário da Comarca de Marapanim.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 13 de dezembro de 1957.
General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA
Governador do Estado
Aurélio Corrêa do Carmo
Secretário de Estado do Interior e Justiça

DECRETO DE 16 DE DEZEMBRO DE 1957

O Governador do Estado resolve dispensar o 2.º sargento da Polícia Militar do Estado, Eladir Nogueira Lima da função de comissário de polícia da sede do Município de Marabá.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 16 de dezembro de 1957.
General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA
Governador do Estado
Aurélio Corrêa do Carmo
Secretário de Estado do Interior e Justiça

DECRETO DE 16 DE DEZEMBRO DE 1957

O Governador do Estado resolve dispensar, a pedido, o 3.º sargento da Polícia Militar do Estado, Pedro de Oliveira e Silva da função de Delegado de Polícia no Município de Ananindeua.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 16 de dezembro de 1957.
Gen. Brig. JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA
Governador do Estado
Aurélio Corrêa do Carmo
Secretário de Estado do Interior e Justiça

DECRETO DE 16 DE DEZEMBRO DE 1957

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 59, da Lei n.º 761, de 8 de

março de 1954, José Braga Rodrigues para exercer o cargo, que se acha vago, de 2.º Suplente de Pretor em Curuçambaba, Município de Cametá, distrito judiciário da Comarca do mesmo nome.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 16 de dezembro de 1957.
General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA
Governador do Estado
Aurélio Corrêa do Carmo
Secretário de Estado do Interior e Justiça

DECRETO DE 16 DE DEZEMBRO DE 1957

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com a Lei n.º 761, de 8 de março de 1954, Geraldo Batista Wanzeler para exercer o cargo, que se acha vago, de 2.º Suplente de Juiz, na Comarca de Cametá, sede do município do mesmo nome.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 16 de dezembro de 1957.
General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA
Governador do Estado
Aurélio Corrêa do Carmo
Secretário de Estado do Interior e Justiça

DECRETO DE 16 DE DEZEMBRO DE 1957

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com a Lei n.º 761, de 8 de março de 1954, Manoel da Luz Faial para exercer o cargo, que se acha vago, de 1.º Suplente de Juiz, na Comarca de Cametá, sede do município do mesmo nome.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 16 de dezembro de 1957.
General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA
Governador do Estado
Aurélio Corrêa do Carmo
Secretário de Estado do Interior e Justiça

DECRETO DE 16 DE DEZEMBRO DE 1957

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 59, da Lei n.º 761, de 8 de março de 1954, Geraldo Lopes de Miranda para exercer o cargo, que se acha vago, de 2.º Suplente de Pretor em S. Raimundo dos Furtados, no município de Cametá, distrito judiciário da Comarca do mesmo nome.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 16 de dezembro de 1957.
General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA
Governador do Estado
Aurélio Corrêa do Carmo
Secretário de Estado do Interior e Justiça

DECRETO DE 16 DE DEZEMBRO DE 1957

O Governador do Estado resolve nomear Fortunato Simplicio Costa para exercer a função de comissário de polícia na

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

GOVERNADOR DO ESTADO:

General de Brigada **JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA**SECRETÁRIO DE ESTADO DO GOVERNO:
Sr. **BENEDITO JOSÉ DE CARVALHO**SECRETÁRIO DO INTERIOR E JUSTIÇA:
Dr. **AURÉLIO CORRÊA DO CARMO**SECRETÁRIO DE FINANÇAS:
Sr. **OSCAR NICOLAU DA CUNHA LAUZID**SECRETÁRIO DE SAÚDE PÚBLICA:
Dr. **HENRY CHECRALLA KAYATH**SECRETÁRIO DE OBRAS, TERRAS E VIAÇÃO:
Dr. **JARBAS DE CASTRO PEREIRA**SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO E CULTURA:
Dr. **JOSÉ CARDOSO DA CUNHA COIMBRA**SECRETÁRIO DE PRODUÇÃO:
Dr. **JOSÉ MENDES MARTINS****IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ**
RUA DO UNA, 32 — TELEFONE: 6262Sr. **MANOEL GOMES DE ARAUJO FILHO**
Diretor**PEDRO DA SILVA SANTOS**
Redator-ChefeMateria paga será recebida: — Das 8 às 13.30 horas,
diariamente, exceto aos sábados.**ASSINATURAS****CAPITAL:**

Anual	Cr\$	800,00
Semestral	"	500,00
Número avulso	"	2,00
Número atrasado	"	3,00

ESTADOS E MUNICÍPIOS:

Anual	Cr\$	1.000,00
Semestral	"	600,00

O custo do exemplar atrasado dos órgãos oficiais será,
na venda avulsa, acrescido de Cr\$ 3,00 ao ano.**PUBLICIDADE:**

1 Página de contabilidade, 1 vez	Cr\$	1.200,00
1 Página comum, uma vez	"	900,00
Publicidade por mais de 2 vezes até 5 vezes inclusive, 10 % de abatimento.		
De 5 vezes em diante, 20 %, idem.		
Cada centimetro por coluna — Cr\$ 10,00		

EXPEDIENTEAs Repartições Públicas deverão remeter o expediente
concluído a publicação nos jornais até às 14,00 horas, exceto
aos sábados.As reclamações pertinentes à matéria retribuída,
nos casos de erros ou omissões deverão ser formuladas, por
escrito, à Diretoria Geral, das 8 às 14,30 horas, e, no máximo,
24 horas após a saída dos órgãos oficiais.Os originais deverão ser datilografados e autenticados,
ressalvadas, por quem de direito, as rasuras e emendas.A matéria paga será recebida das 8 às 14,00 horas
nesta I. O., e no posto coletor à rua 13 de Maio, das 8,00
às 11 horas, exceto aos sábados.Excetuadas as para o exterior, que serão sempre
anuais, as assinaturas poder-se-ão tomar, em qualquer época,
por seis meses ou um ano.As assinaturas vencidas poderão ser suspensas sem
aviso.Para facilitar aos clientes a verificação do prazo de validade
de suas assinaturas, na parte superior ao enderço vão
impressas o número do talão do registro, o mês e o ano em
que findará.A fim de evitar solução de continuidade no recebimento
dos jornais, devem os assinantes providenciar a respectiva renovação
com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.As Repartições Públicas cingir-se-ão às assinaturas
anuais renovadas até 28 de fevereiro de cada ano e às iniciativas,
em qualquer época, pelos órgãos competentes.A fim de possibilitar a remessa de valores acompanhados
de esclarecimentos solicitamos aos senhores clientes,
quanto à sua publicação, preferência à remessa por meio de
cheque ou vale postal, emitidos a favor do Diretor Geral da
Imprensa Oficial.Os suplementos às edições dos órgãos oficiais só se
fornecerão aos assinantes que os solicitarem.sede do município de Marabá, na
vaga do 2.º sargento da Polícia
Militar do Estado, Eladir Nogueira
Lima.Palácio do Governo do Estado
do Pará, 16 de dezembro de 1957.
General de Brigada **JOAQUIM DE
MAGALHÃES CARDOSO BARATA**
Governador do Estado
Aurélio Corrêa do Carmo
Secretário de Estado do Interior
e Justiça**DECRETO DE 16 DE DEZEMBRO
DE 1957**O Governador do Estado:
resolve designar o 3.º sargento
da Polícia Militar do Estado, Pedro
de Oliveira e Silva para exercer
a função de Delegado de Polícia
no município de Capanema,
Comarca do mesmo nome, vaga
com a dispensa, a pedido, de Luiz
Varela Guimarães.Palácio do Governo do Estado
do Pará, 16 de dezembro de 1957.
General de Brigada **JOAQUIM DE
MAGALHÃES CARDOSO BARATA**
Governador do Estado
Aurélio Corrêa do Carmo
Secretário do Interior e Justiça
e Justiça**DECRETO DE 17 DE DEZEMBRO
DE 1957**O Governador do Estado:
resolve nomear, de acordo com
o art. 12, item III, da Lei n. 749,
de 24 de dezembro de 1953, Irajá
Fernandes, ocupante efetivo do
cargo da classe D, da carreira de
"Escrivão", do Quadro Único, lotado
nas Delegacias Policiais para
exercer, em comissão, o cargo de
Inspetor de Tráfego, padrão K,
lotado na Delegacia Estadual de
Trânsito, vago com a exoneração
do Major Itamar Soares de Azevedo.Palácio do Governo do Estado
do Pará, 17 de dezembro de 1957.
Gal. Brig. **JOAQUIM DE MAGALHÃES
CARDOSO BARATA**
Governador do Estado
Aurélio Corrêa do Carmo
Secretário do Interior e Justiça
e Justiça**SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
PÚBLICA****DECRETO DE 9 DE DEZEMBRO
DE 1957**O Governador do Estado:
resolve exonerar, a pedido, de
acordo com o art. 75, item I, da
Lei n. 749, de 24 de dezembro de
1953, Therezinha de Jesus Oliveira,
do cargo de Dentista, padrão
D, do Quadro Único, lotado no
Centro de Saúde n. 2, da Secretaria
de Saúde.Palácio do Governo do Estado
do Pará, 9 de dezembro de 1957.
General de Brigada **JOAQUIM DE
MAGALHÃES CARDOSO BARATA**
Governador do Estado
Henry Kayath
Secretário de Estado de Saúde
Pública**SECRETARIA DE ESTADO DO GOVERNO**Despachos exarados pelo Exmo.
Sr. General Governador do Estado,
com o Sr. Secretário de Estado do
Governo.**Ofícios:**N. 515, da Federação das Associações
Rurais do Estado do Pará — A S.E.G. Acusar, agradecer
e publicar.N. 666, do Departamento de Estradas de
Rodagem — Ao parecer do Dr. Secretário de Saúde.N. 303, do Departamento Estadual de
Estatística, encaminhando o laudo de inspeção de
saúde de José Coutinho de Oliveira — Ao parecer do D.P.**Circular:**Sjn. do Tribunal de Justiça do Estado do
Pará — Acusar e agradecer.**DECRETO DE 9 DE DEZEMBRO
DE 1957**O Governador do Estado:
resolve exonerar, a pedido, de
acordo com o art. 75, item I, da
Lei n. 749, de 24 de dezembro de
1953, Manoel Joaquim Vaz, motorista,
contratado equiparado da
Secretaria de Saúde Pública.Palácio do Governo do Estado
do Pará, 9 de dezembro de 1957.
General de Brigada **JOAQUIM DE
MAGALHÃES CARDOSO BARATA**
Governador do Estado
Henry Kayath
Secretário de Estado de Saúde
Pública**DECRETO DE 11 DE DEZEMBRO
DE 1957**O Governador do Estado:
resolve equiparar, aos funcionários
públicos do Estado, de acordo
com o art. 120, parte final, da
Constituição Estadual, para os
efeitos de aposentadoria, estabilidade,
disponibilidade, licença e férias,
Francisco de Souza Forte,
extranumerário diarista do Hospital
Juliano Moreira.Palácio do Governo do Estado
do Pará, 11 de dezembro de 1957.
General de Brigada **JOAQUIM DE
MAGALHÃES CARDOSO BARATA**
Governador do Estado
Henry Kayath
Secretário de Estado de Saúde
Pública**DECRETO DE 11 DE DEZEMBRO
DE 1957**O Governador do Estado:
resolve efetivar, de acordo com
o art. 120, da Constituição Estadual,
Guilherme Ferreira da Costa,
no cargo de Polícia Sanitário,
classe C, do Quadro Único, lotado
no Centro de Saúde n. 1, da Secretaria
de Saúde Pública.Palácio do Governo do Estado
do Pará, 11 de dezembro de 1957.
General de Brigada **JOAQUIM DE
MAGALHÃES CARDOSO BARATA**
Governador do Estado
Henry Kayath
Secretário de Estado de Saúde
Pública**DECRETO DE 12 DE DEZEMBRO
DE 1957**O Governador do Estado:
resolve conceder, de acordo com
o art. 116, da Lei n. 749, de 24
de dezembro de 1953, a Maria José
dos Santos, ocupante do cargo de
Obstetra, padrão D, do Quadro
Único, lotada no Posto de Higiene
da Pedreira, seis (6) meses de licença
especial, correspondente ao
decênio de 26 de abril de 1946 a
26 de abril de 1956.Palácio do Governo do Estado
do Pará, 12 de dezembro de 1957.General de Brigada **JOAQUIM DE
MAGALHÃES CARDOSO BARATA**
Governador do Estado
Henry Kayath
Secretário de Estado de Saúde
Pública**Ofícios:**N. 953, da Secretaria de Estado de
Produção, devolvendo expediente que é da
alçada da Secretaria de Educação e Cultura
— Ao Dr. S.E.C. para dizer.N. 343, da Delegacia Estadual de Trânsito,
encaminhando expediente do D.E.S.P. — Ao
Sec. de Finanças, para remeter à Comissão
de sindicância do D.E.S.P.N. 472, da Superintendência Regional da
Petrobrás — Acusar e agradecer.Sjn. da Liga Paraense Contra a Tuberculose,
comunicando que foi efetiva e empossada a nova
Diretoria — Acusar e agradecer.

Sjn. do Banco do Brasil S.A. — Ciente.

N. 345, da Delegacia Estadual de Trânsito — Ciente.

—N. 660, do Departamento de Estradas de Rodagem — Ciente. Acusar e divulgar.

Circular:

N. 1, do Presidente do Sindicato dos Oficiais de Náutica em Transporte Fluviais no Estado do Pará — Acusar e agradecer.

Requerimentos:

N. 2548, de Antonio dos Santos Cruz — Ao Dr. S.E.G. para relacionar e propôr a criação da Escola.

—N. 2549, da The Western Telegraph Company, Limited — Pague-se. Ao Sec. Est. Finanças.

—N. 2555, de R. Guedes, firma Comercial — Ao parecer da Secretaria de Estado de Finanças.

—N. 2546, de Iracema Brandão Seabra — Ao parecer do D. P.

—N. 2552, de Vitorina Mergonçalves — Ao S.E.G. para opinar.

—N. 2553, de Barros & Cordeiro — Pague-se. Ao S.E.F.

—N. 2554, de Raimundo Alves Ferreira — Ao Ten. Amorim, para relacionar.

Carta:

N. 2551, de José da Silva Carvalho — Ao Delegado de Polícia de Gurupá, para syndicar e informar.

IMPrensa OFICIAL

PORTARIA N. 61 — DE 17 DE DEZEMBRO DE 1957

O Diretor Geral da Imprensa Oficial do Estado, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 24, alínea f), do Decreto n. 378, de 14/9/1951 e de acôrdo com o que dispõe o art. 12 do Decreto-lei n. 3.618, de 2/12/1940.

RESOLVE:

Admitir Raimundo Simões da Silva Gavinho, como extranumerário-diarista para prestar serviços como Servente nesta Repartição com a diária de Cr\$ 50,00. Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Diretoria Geral da Imprensa Oficial do Estado do Pará, em Belém, 17 de dezembro de 1957. Manoel Gomes de Araújo Filho
Diretor

SECRETARIA DE ESTADO DO INTERIOR E JUSTIÇA

Despachos proferidos pelo Exmo. Sr. General Governador do Estado com o Sr. Dr. Secretário do Interior e Justiça.

Ofícios:

Em 7/12/57
N. 4515, do Diretoria Regional dos Correios e Telegrafos do Pará, comunicação — Agradecer e arquivar.

—Sjn. de Leopoldino Corrêa de Miranda, Portel, sobre a nomeação de Hamilton Moura Macedo para o cargo de escrivão de polícia — Responder que já há escrivão nomeado para o cargo.

Em 12/12/57
N. 1871 dos Serviços de Navegação da A.A. do Porto do Pará, conts — Trata-se de um serviço mal delineado — Peça-se os comprovantes das despesas montadas a Cr\$ 10.000,00.

—N. 2, da Polícia Militar, anexo 6 notas fiscais da firma Ferreira Gomes Ferragista S. A. — Ao Dr. Sec. O.T.V. para examinar "in-loco" estas casas e dar parecer.

—Sjn. de Agostinho Ferreira, Belém — Não é possível agora.

Petições:

0353 — Romeu Rodrigues de Andrade, funcionário aposentado, solicitação — Nada há a deferir nos termos do parecer da Consultoria Geral do Estado — Arquite-se.

0490 — Manoel Simão Santana, escrivão do registro civil da Vila Fernandes Belo, pedido de efetividade — Indeferido, por falta de amparo legal.

01199 — Emanuel Nascimento Gomes de Jesus, cabo da P.M., pedindo licença especial — Indeferido.

GABINETE DO SECRETARIO

Despachos proferidos pelo Sr. Dr. Secretário do Interior e Justiça.

Ofícios:

Em 9/12/57

N. 122, da Polícia Militar, prestando informações — Ao Comando da Polícia Militar para cumprir.

Em 13/12/57

NN. 459, do Departamento Estadual de Segurança Pública, proposta de promoção do 20. fiscal de trânsito, Pericles Rodrigues de Lima — Para 1958. A D.E., para os fins devidos.

—N. 468, do Departamento Estadual de Segurança Pública, proposta de promoção de Artur Caetano Monteiro, para o cargo de 10. fiscal — Para 1958. A D.E., para os devidos fins.

Em 14/12/57

N. 542, do Departamento Estadual de Segurança Pública, anexo a petição n. 0540, de José Rodrigues Marques, sinaleiro, pedindo equiparação — Ao exame e parecer da Consultoria Geral do Estado.

—N. 545, do Departamento Estadual de Segurança Pública, anexo a petição n. 0537, do guarda civil Pedro Nolasco Mendes, pedindo adicional — Ao exame e parecer da Consultoria Geral do Estado.

—N. 546, do Departamento Estadual de Segurança Pública, anexo a petição n. 0538, do Dr. Albino Figueiredo, médico legista, pedindo adicional por tempo de serviço — Ao exame e parecer da Consultoria Geral do Estado.

—N. 578, do Departamento Estadual de Segurança Pública, proposta de nomeação de João Maria Soares, para o cargo de 20. fiscal de trânsito — Ao exame e parecer do D.P.

—N. 570, do Departamento Estadual de Segurança Pública, anexo a petição n. 0550, do guarda civil Euclydes Gonçalves Maia pedindo adicional — Ao exame e parecer do D.P.

—N. 551, do Departamento Estadual de Segurança Pública, anexo a petição n. 0543, do guarda civil Expedito Costa, pedindo equiparação — Ao Comando da Guarda Civil para esclarecer.

—N. 554, do Departamento Estadual de Segurança Pública, anexo a petição n. 0545, do escrivão de polícia Evaristo Miguel dos Santos Reis, pedindo contagem de tempo — Ao exame e parecer da Consultoria Geral do Estado.

—N. 220, do Presídio São José, solicitação — Extraia-se cópia e remeta-se ao Exmo. Sr. Desembargador Presidente do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado.

—N. 53, da Inspeção da Guarda Civil, suplementação e transferência de verba — Encaminhe-se ao Exmo. Sr. General Governador do Estado.

—N. 565, do Tribunal de Contas do Estado, sobre o registro da aposentadoria de Antonio de Melo Aguiar, coletor, lotado em Ponta de Pedras — Ao D.P.

SECRETARIA DE ESTADO DE FINANÇAS

DEPARTAMENTO DE FICALIZAÇÃO E TOMADA DE CONTAS
Expediente despachado pelo Diretor do Departamento de Fiscalização e Tomada de Contas.
Em 10-12-1957.

Boletim de encerramento da firma Lima, Irmão & Cia. — Ao assistente técnico da Comissão de Encerramento.

—Lundgren Tecidos S. A.; Martins, Representações; J. V. Costa; Martins Pinheiro & Cia. — A S. M.

—Carlos Lobato & Irmão. — Ao Assistente Técnico da Comissão de Encerramento, para os devidos fins.

—Laboratórios Silva Araújo. — Ao funcionário Valdomiro Costa.

—Nunes Cunha & Cia. — Ao funcionário Haroldo Pina.

—Augusto Moutinho & Cia.; A. Gomes Machado & Cia.; Cunha & Capela; Duarte Santos & Cia. — Diga o fiscal do distrito.

—João Viegas Martins. — A vista da informação, indeferido.

DEPARTAMENTO DE RECULTA

Expediente despachado pelo Sr. Diretor do Departamento de Receita.

Em 13-12-1957.

Processos:
N. 5654, de Elias Hage (filial). — A 1a. Secção, para processar o depósito.

—N. 5656, da S. A. Empresa de Viação Rio Grandense Varig — Verificado, embarque-se.

—N. 5658, de John Lorain Ashman. — Verificado, embarque-se.

—N. 5657, de Norte Brasileira de Explosivos Ltda. — Ao chefe do posto fiscal do Cais do Porto, para providenciar e informar.

—Ns. 5653 e 5652, da Importadora e Exportadora Ltda. — Dada baixa no manifesto geral, verificado, entregue-se.

—N. 5655, da Sociedade Baixo Amazonas de Publicidade. — Dada baixa no manifesto geral, verificado, entregue-se.

—N. 5647, de Mourão Ferreira, Comércio e Indústria. — A 2a. Secção.

—N. 917 e 200, do Saps. — Dada baixa no manifesto geral, entregue-se.

—N. 403, do Serviço de Sinalização Náutica do Norte. — Embarque-se.

—N. 3, do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Comerciantes. — Embarque-se.

—N. 5662, do Colégio Nossa Senhora de Nazaré. — Dada baixa no manifesto geral, verificado, entregue-se.

—N. 5661, do Comércio e Indústria Pires Guerreiro. — Ao funcionário Basílio Mendonça, para assistir e informar.

—N. 54, do Saps. — Dada baixa no manifesto geral, entregue-se.

—N. 5660, de Napoleão Nicolau da Costa. — Dada baixa no manifesto geral, verificado, entregue-se.

—N. 5659, de Aloisio Lima. — Dada baixa no manifesto geral, verificado, entregue-se.

—N. 5662, de Antonio Moreira Bastos. — Verificado, embarque-se.

—N. 5661, de Comércio e Indústria Pires Guerreiro. — Ao funcionário Basílio Mendonça, pa-

ra assistir e informar.
—Sjn., do Sindicato dos Estivadores do Pará. — Verificado, entregue-se.

—N. 1661, do Lóide Brasileiro. — Reembarque-se.

—Sjn., da Estrada de Ferro do Tocantins. — Dada baixa no manifesto geral, entregue-se.

—N. 5667, do Rádio Clube do Pará S. A. — Dada baixa no manifesto geral, verificado, entregue-se.

—N. 5666, da Loborterápica Bristol. A. — Verificado, embarque-se.

—Ns. 5664 e 5665, da Fábrica de Calçados Rex Ltda. — Dada baixa no manifesto geral, verificado, entregue-se.

—Ns. 398 e 564, do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Comerciantes. — Dada baixa no manifesto geral, verificado, entregue-se.

—Sjn., da Caixa Económica Federal. — Dada baixa no manifesto geral, entregue-se.

—N. 5671, de Irene Azevedo. — Dada baixa no manifesto geral, verificado, entregue-se.

—N. 5669, do Instituto Dom Bosco. — Dada baixa no manifesto geral, verificado, entregue-se.

—N. 5668, de Estacas Franki Ltda. — Dada baixa no manifesto geral, verificado, entregue-se.

—Sjn., dos Snapp. — Dada baixa no manifesto geral, verificado, entregue-se.

—N. 379, do Snapp. — Verificado, embarque-se.

—N. 5670, do dr. Silvio Braga. — Dada baixa no manifesto geral, verificado, entregue-se.

Em 14-12-57.

Processos:
N. 5673, de Mário Amoedo. — Dada baixa no manifesto geral, verificado, entregue-se.

—N. 5675, de Milton Rodrigues. — Dada baixa no manifesto geral, verificado, entregue-se.

—N. 5674, de Alfredo Tavares Pinheiro. — Dada baixa no manifesto geral, verificado, entregue-se.

—N. 5672, da Empresa de Navegação Miranda & Cia. — Dada baixa no manifesto geral, verificado, entregue-se.

—N. 5676, do Almirante Silvio Azambuja Mauricio de Abreu. — Dada baixa no manifesto geral, verificado, entregue-se.

—N. 402, do Estabelecimento Regional de Subsistência. — Dada baixa no manifesto geral, entregue-se.

—N. 5677, da Cooperativa Agrícola Mista de Tomé Açu. — Dada baixa no manifesto geral, entregue-se.

—N. 5680, de Severino Carneiro de Mesquita. — Verificado, embarque-se.

—N. 5678, de Junzo Furuta. — Verificado, embarque-se.

—Ns. 5684, 5685 e 5686, do Consórcio Exportador de Dormêntes. — A 1a. ecção, para processar o termo de responsabilidade.

—N. 5682, do dr. Armando Sarmento Ferreira. — Verificado, embarque-se.

—N. 5681, de Osmarino Cardoso da Rocha. — As Secções, inclusive a Tesouraria, para tomarem conhecimento e devolverem.

—N. 5683, de The Texas Company (South America) Ltda. — Verificado, embarque-se.

—N. 5679, de Madeira Venâncio Corumbá. — Dada baixa no manifesto geral, verificado, en-

trégue-se.

— N. 5689, de Pereira & Saraiva. — Dada baixa no manifesto geral, verificado, entregue-se.

— N. 5688, de Pereira & Saraiva. — Dada baixa no manifesto geral, verificado, entregue-se.

— N. 5687, de Salomão Antonio & Cia. — Dada baixa no manifesto geral, verificado, entregue-se.

Em 16-12-57.

Processos:

N. 255, do Ministério da Agricultura. — Embarque-se.

— N. 5697, do dr. Luiz Joaquim Barbosa. — Dada baixa no manifesto geral, verificado, entregue-se.

— N. 5695, de Joaquina da Silva Neves. — Certifique-se, o que constar.

— N. 5694, de Fernando Matos Lima. — Dada baixa no manifesto geral, verificado, entregue-se.

— N. 5696, do Comércio e Indústria Pires Guerreiro, S. A. — Ao funcionário Osvaldo Cardias, para assistir e informar.

— N. 5692, de Victor C. Portela. — Dada baixa no manifesto geral, verificado, entregue-se.

— N. 5691, de Daniel Eckner de Freitas. — Dada baixa no manifesto geral, verificado, entregue-se.

— N. 5693, da Fenix Caixeiral Paraense. — Dada baixa no manifesto geral, verificado, entregue-se.

— Circular do Comando Geral da Polícia Militar. — Agradeça-se e arquite-se.

— N. 34, do Governo do Território Federal do Acre. — Embarque-se.

— N. 154, da Liga Contra a Lepra. — Arquite-se.

— N. 5699, da Importadora e Exportadora Limitada. — A 1.ª Secção, para lavratura do termo.

— N. 5700, de Manoel Pedro Madeiras da Amazônia, S. A. — A 1.ª Secção, para processar o depósito.

— N. 1.0, da Escola de Enfermagem do Pará. — Dada baixa no manifesto geral, entregue-se.

— N. 5698, de Jorge Soares. — Dada baixa no manifesto geral, verificado, entregue-se.

— Ns. 1669 e 1670, do Lóide Brasileiro. — Reembarque-se.

— N. 5701, de Antonio Rosa Neto. — Dada baixa no manifesto geral, verificado, entregue-se.

— N. 5681, de Osmarino Cardoso da Rocha. — Arquite-se.

— N. 5706, da Paraense Transportes Aéreos. — Dada baixa no manifesto geral, verificado, entregue-se.

— N. 5705, da Empresa Exportadora Paraense Ltda. — Ao funcionário O. Cardias, para verificar e informar.

— Ns. 5703 e 5704, de Coutinho & Irmãos. — Dada baixa no manifesto geral, verificado, entregue-se.

— N. 5702, de Herman J. Hoch. — Verificado, embarque-se.

PREFEITURA obriga-se a empregar os recursos que lhe serão facultados pela SPVEA, classificados na cláusula seguinte, obedecendo ao plano de aplicação que se obriga a apresentar, o qual depois de aprovado pela SPVEA, passará a integrar este acôrdo independente de aditivo, ficando entendido que nenhum pagamento será feito antes da aprovação do mencionado plano.

CLÁUSULA TERCEIRA: — Para execução dos serviços previstos no presente acôrdo, a SPVEA entregará à **PREFEITURA**, a quantia de hum milhão de cruzeiros (Cr\$ 1.000.000,00), valor da dotação constante do Orçamento da União para o exercício corrente, Anexo 4 — Poder Executivo; **SUB-ANEXO 10 — S. P. V. E. A. — DESPESAS DE CAPITAL; VERBA 3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social; CONSIGNAÇÕES: 3.2.00 — Dispositivos Constitucionais; 3.2.02 — Valorização Econômica da Amazônia (Art. 199 da Constituição Federal) DISCRIMINAÇÃO DA DESPESA 3.0.0.0 — Desenvolvimento Econômico e Social; 3.4.0.0 — Transportes e Comunicações; 3.4.5.1 — Instalações portuárias 04 — Amazônicas 3 — Construção de um muro de arrimo e instalação portuárias, inclusive trapiche especial de hidroaviões, com rampas de atracação em Benjamim Constant: Cr\$ 1.000.000,00. A quantia correspondente foi deduzida do crédito distribuído ao Tesouro Nacional.**

PARÁGRAFO ÚNICO: — O pagamento a que se refere esta cláusula, de acôrdo com a prioridade da verba, será feito em parcelas, e segundo às disponibilidades em dinheiro da SPVEA, subordinando-se, contudo, o pagamento da primeira parcela à aprovação, por esta, das contas relativas às dotações recebidas pela segunda contratante no exercício anterior.

CLÁUSULA QUARTA: — A **PREFEITURA** prestará contas à SPVEA das importâncias recebidas em cumprimento do presente acôrdo, obedecendo às normas adotadas por esta. O pagamento de uma parcela poderá ser feito sem a prestação de contas da anterior, mas não sem a da que a esta tenha precedido, e, de qualquer maneira, a prestação de contas da última parcela recebida em um exercício deverá ser feita até o último dia de fevereiro do ano seguinte.

CLÁUSULA QUINTA: — A **PREFEITURA MUNICIPAL** apresentará à SPVEA relatórios trimestrais dos trabalhos realizados e em andamento, obrigando-se, ainda, a prestar quaisquer informações que, pela mesma, lhe sejam solicitadas, submetendo-se, igualmente, à sua fiscalização técnica e contábil.

CLÁUSULA SEXTA: — A SPVEA se reserva o direito de sustar, a qualquer tempo, o pagamento da importância convencionada se verificar que a aplicação da mesma não está se fazendo segundo o plano aprovado, sem prejuízo das demais consequências resultantes da infração.

CLÁUSULA SÉTIMA: — A aquisição de material e a prestação de serviços por particulares, para a execução do presente acôrdo, deverão ser feitas mediante concorrência pública quando seu valor for igual ou superior a Cr\$ 500.000,00, ou mediante concorrência administrativa, quando seu valor for igual ou superior a Cr\$ 100.000,00. Por exceção, quando se verificar alguma das hipóteses previstas no art. 246, do Decreto n. 4.536, de 28 de janeiro de 1922 (Código de Contabilidade Pública), poderá a SPVEA dispensar a concorrência, nos termos do artigo 47, inciso XLI, do Regulamento aprovado pelo Decreto número 34.132, de 9 de outubro de 1953, promovendo-se então a competente coleta de preços.

CLÁUSULA OITAVA: Poderá este acôrdo ser ampliado, alterado, renovado ou modificado, a qualquer tempo, quando for de interesse das partes acordantes, mas todas as modificações deverão ser feitas mediante assinatura de termos aditivos ao presente e estes submetidos à apreciação do Tribunal de Contas da União.

GOVERNO FEDERAL

PRESIDENCIA DA REPUBLICA

SUPERINTENDÊNCIA DO PLANO DE VALORIZAÇÃO ECONÔMICA DA AMAZÔNIA

Térmo de acôrdo entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Prefeitura Municipal de Benjamim Constant, para construção de um muro de arrimo e instalação portuárias, inclusive trapiche especial de hidroaviões, com rampas de atracação no município.

Entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Prefeitura Municipal de Benjamim Constant, daqui por diante denominadas, respectivamente, SPVEA e **PREFEITURA**, representada a primeira pelo seu Superintendente, doutor Waldir Bouhid, e a segunda pelo seu prefeito senhor Antonio de Sousa Braga, identificado neste ato como o próprio, foi firmado o presente acôrdo, nos termos do artigo dezesseis (16), da lei número mil oitocentos e seis (1.806), de seis (6) de janeiro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), o qual se regerá pelas disposições desta lei, pelas do Regulamento aprovado pelo decreto número trinta e quatro mil cento e trinta e dois (34.132), de nove (9) de outubro do mesmo ano, pelas do decreto número trinta e cinco mil cento e quarenta e dois (35.142), de quatro (4) de março de mil novecentos e cinquenta e quatro (1954), pelas da Portaria número duzentos e onze (211), de dezesseis (16) de março do mesmo ano, da SPVEA, e, especialmente, pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: — O presente acôrdo vigorará da data de seu registro pelo Tribunal de Contas da União, até o dia trinta e um (31) de dezembro do ano de mil novecentos e cinquenta e oito (1958) (art. 90., § 20., da Lei n. 1.806, de 6 de janeiro de 1953). A recusa de registro pelo Tribunal de Contas não dará cabimento a qualquer reclamação ou indenização.

CLÁUSULA SEGUNDA: — Pelo presente acôrdo a

E, por assim estarem de acordo as entidades interessadas, eu, Luiz Paulo Soares de Vasconcellos Chaves, Assistente de Administração da SPVEA, lavrei o presente termo, o qual, depois de lido e achado certo, vai assinado pelos representantes das entidades acordantes, e por mim, com as testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Belém, 12 de dezembro de 1957.

WALDIR BOUHID

ANTONIO DE SOUSA BRAGA

LUIZ PAULO SOARES DE VASCONCELLOS CHAVES

Testemunhas:

Leonel Monteiro

Alvaro de Moraes Cardoso

Térmo de acordo entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Prefeitura Municipal de Benjamim Constant, para prosseguimento da instalação das Colônias Agrícolas do município do mesmo nome.

Entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Prefeitura Municipal de Benjamim Constant, daqui por diante denominadas, respectivamente, SPVEA e PREFEITURA, representada a primeira pelo seu Superintendente, Dr. Waldir Bouhid, e a segunda pelo seu prefeito sr. Antonio de Sousa Braga, identificado neste ato como o próprio, foi firmado o presente acordo, nos termos do artigo dezesseis (16), da lei número mil oitocentos e seis (1.806), de seis (6) de janeiro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), o qual se regerá pelas disposições desta lei, pelas do Regulamento aprovado pelo decreto número trinta e quatro mil cento e trinta e dois (34.132), de nove (9) de outubro do mesmo ano, pelas do decreto número trinta e cinco mil cento e quarenta e dois (35.142), de quatro (4) de março de mil novecentos e cinquenta e quatro (1954), pelas da Portaria número duzentos e onze (211), de dezesseis (16) de março do mesmo ano, da SPVEA, e, especialmente, pelas cláusulas seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA: — O presente acordo vigorará da data de seu registro pelo Tribunal de Contas da União até o dia trinta e um (31) de dezembro do ano de mil novecentos e cinquenta e oito (1958) (art. 9o., § 2o., da Lei n. 1.806, de 6 janeiro de 1953). A recusa de registro pelo Tribunal de Contas não dará cabimento a qualquer reclamação ou indenização.

CLÁUSULA SEGUNDA: — Pelo presente acordo a PREFEITURA obriga-se a empregar os recursos que lhe serão facultados pela SPVEA, classificados na cláusula seguinte, obedecendo ao plano de aplicação que se obriga a apresentar, o qual, depois de aprovado pela SPVEA, passará a integrar este acordo independente de aditivo, ficando entendido que nenhum pagamento será feito antes da aprovação do mencionado plano.

CLÁUSULA TERCEIRA: — Para execução dos serviços previstos no presente acordo, a SPVEA entregará à PREFEITURA, a quantia de hum milhão de cruzeiros (Cr\$ 1.000.000,00) parte da dotação constante do Orçamento da União para o exercício corrente, Anexo 4 — Poder Executivo; sub-anexo 10 — SPVEA; **DESPESAS DE CAPITAL:** verba 3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social; **CONSIGNAÇÕES:** 3.2.00 — Dispositivos Constitucionais; 3.2.02 — Valorização Econômica da Amazônia (Art. 199 da Constituição Federal); **DISCRIMINAÇÃO DA DESPESA:** 3.0.0.0 — Desenvolvimento Econômico e Social; 3.2.0.0 — Produção Agrícola; 3.2.2.0 — Colonização; 04 — Amazonas; 2 — Despesas de qualquer natureza com o prosseguimento de instalação de manutenção das Colônias Agrícolas da Estrada BR-17, Januacá, Manaquiri e Benjamim Constant: Cr\$ 4.000.000,00. A quantia correspondente foi deduzida

do crédito distribuído ao Tesouro Nacional.

PARÁGRAFO ÚNICO: — O pagamento a que se refere esta cláusula, de acordo com a prioridade da verba, será feito em parcela e segundo às disponibilidades em dinheiro da SPVEA, subordinando-se, contudo, o pagamento da primeira parcela à aprovação, por estas, das contas relativas às dotações recebidas pela segunda contratante no exercício anterior.

CLÁUSULA QUARTA: — A PREFEITURA prestará contas à SPVEA das importâncias recebidas em cumprimento do presente acordo, obedecendo às normas adotadas por esta. O pagamento de uma parcela poderá ser feito sem a prestação de contas da anterior, mas não sem a da que a esta tenha precedido, e, de qualquer maneira, a prestação de contas da última parcela recebida em um exercício, deverá ser feita até o último dia de fevereiro do ano seguinte.

CLÁUSULA QUINTA: — A PREFEITURA apresentará à SPVEA relatórios trimestrais dos trabalhos realizados e em andamento, obrigando-se, ainda, a prestar quaisquer informações que, pela mesma, lhe sejam solicitadas, submetendo-se, igualmente, à sua fiscalização técnica e contábil.

CLÁUSULA SEXTA: — A SPVEA se reserva o direito de sustar, a qualquer tempo, o pagamento da importância convencionada se verificar que a aplicação da mesma não está se fazendo segundo o plano aprovado, sem prejuízo das demais consequências resultantes da infração.

CLÁUSULA SÉTIMA: — A aquisição de material e a prestação de serviços por particulares, para a execução do presente acordo, deverão ser feitas mediante concorrência pública quando seu valor for igual ou superior a Cr\$ 500.000,00, ou mediante concorrência administrativa, quando seu valor for igual ou superior a Cr\$ 100.000,00. Por exceção, quando se verificar algumas das hipóteses previstas no art. 246, do Decreto n. 4.536, de 28 de janeiro de 1922 (Código de Contabilidade Pública), poderá a SPVEA dispensar a concorrência, nos termos do artigo 47, inciso XLI, do Regulamento aprovado pelo Decreto número 34.132, de 9 de outubro de 1953, promovendo-se, então a competente coleta de preços.

CLÁUSULA OITAVA: — Poderá este acordo ser ampliado, alterado, renovado ou modificado, a qualquer tempo, quando for de interesse das partes acordantes, mas todas as modificações deverão ser feitas mediante assinatura de termos aditivos ao presente e estes submetidos à apreciação do Tribunal de Contas da União.

E, por assim estarem de acordo as entidades interessadas, eu, Luiz Paulo Soares de Vasconcellos Chaves, Assistente de Administração da SPVEA, lavrei o presente termo, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelos representantes das entidades acordantes, e por mim, com as testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Belém, 12 de dezembro de 1957.

WALDIR BOUHID

ANTONIO DE SOUSA BRAGA

LUIZ PAULO SOARES DE VASCONCELLOS CHAVES

Testemunhas:

Leonel Monteiro

Alvaro de Moraes Cardoso

Térmo de contrato entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Sociedade de Obras Sociais e Educacionais a cargo dos Padres Agostinianos de Manaus, para as obras de instalação de uma Escola Profissional, em Manaus, Amazonas.

Entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Sociedade de Obras Sociais e Educacionais a cargo dos Padres Agostinianos de Manaus, daqui por diante denominadas, respectivamente, SPVEA e So-

cidade, representada a primeira pelo seu Superintendente, doutor Waldir Bouhid, e a segunda pelo seu procurador, frei Juan Manoel Perez Melcon, identificado neste ato como o próprio, foi firmado o presente contrato, para o fim especial de dispôr sobre a utilização dos recursos constantes do Orçamento da União para o exercício corrente, contrato este firmado nos termos do artigo quarto (4o.), alínea "b", do Regulamento aprovado pelo decreto número trinta e quatro mil cento e trinta e dois (34.132), de nove (9) de outubro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), o qual se regerá pelas disposições daquele Regulamento, pelas da lei número mil oitocentos e seis (1.806), de seis (6) de janeiro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), pelas do decreto número trinta e cinco mil cento e quarenta e dois (35.142), de quatro (4) de março de mil novecentos e cinquenta e quatro (1954), e, no que lhe forem aplicáveis, pelas da Portaria número duzentos e onze (211), de dezesseis (16) de março do mesmo ano, da SPVEA, e, especialmente, pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: — O presente contrato vigorará da data de seu registro pelo Tribunal de Contas da União até o dia trinta e um (31) de dezembro de mil novecentos e cinquenta e oito (1958) (art. 9o., § 2o., da lei n. 1.806, de 6 de janeiro de 1953). A recusa de registro pelo Tribunal de Contas não dará cabimento a qualquer reclamação ou indenização.

CLÁUSULA SEGUNDA: — Pelo presente contrato a Sociedade obriga-se a empregar os recursos que lhe serão facultados pela SPVEA, classificados na cláusula seguinte, obedecendo ao plano de aplicação que, devidamente rubricado pelos representantes das entidades acordantes, a este acompanha, dêle fazendo parte integrante como seu único anexo.

CLÁUSULA TERCEIRA: — Para execução dos serviços previstos no presente contrato, a SPVEA entregará à Sociedade, a quantia de hum milhão e quinhentos mil cruzeiros (Cr\$ 1.500.000,00), valor da dotação constante do Orçamento da União para o exercício corrente, Anexo 4 — Poder Executivo; Sub-Anexo 10 — SPVEA; Despesas de Capital — Verba: 3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social; Consignações: 3.2.00 — Dispositivos Constitucionais; 3.2.02 — Valorização Econômica da Amazônia (Art. 199, da Constituição Federal); Discriminação da Despesa — 3.0.0.0 — Desenvolvimento Econômico e Social; 3.6.0.0 — Desenvolvimento Cultural; 3.6.4.0 — Ensino Profissional; 04 — Amazonas; 10 — Obras de instalação uma Escola Profissional, a cargo dos Padres Agostinianos, em Manaus: Cr\$ 1.500.000,00. A quantia correspondente foi deduzida do crédito distribuído ao Tesouro Nacional.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: — O pagamento a que se re-

fere esta cláusula será feito em parcelas e segundo as disponibilidades em dinheiro da SPVEA, subordinando-se, contudo, o pagamento da primeira parcela à aprovação, por esta, das contas relativas às dotações recebidas pela segunda contratante no exercício anterior.

PARÁGRAFO SEGUNDO. — No pagamento das parcelas será obedecido o critério de prioridades organizado pela SPVEA e aprovado pela Presidência da República.

PARÁGRAFO TERCEIRO: — Durante as obras de construção a que se refere o presente contrato, deverá a Sociedade mandar afixar, diante delas, em local visível, letreiros elucidativos de que as mesmas são financiadas pelo Fundo de Valorização Econômica da Amazônia.

CLÁUSULA QUARTA: — A Sociedade prestará contas à SPVEA das importâncias recebidas em cumprimento do presente contrato, obedecendo às normas adotadas por esta. O pagamento de uma parcela poderá ser feito sem a prestação de contas da anterior, mas não sem a da que a esta tenha precedido, e, de qualquer maneira, a prestação de contas da última parcela recebida em um exercício deverá ser feita até o último dia de fevereiro do ano seguinte.

CLÁUSULA QUINTA: — A Sociedade apresentará à SPVEA relatórios trimestrais dos trabalhos realizados e em andamento, obrigando-se, ainda, a prestar quaisquer informações que, pela mesma, lhe sejam solicitadas, submetendo-se, igualmente, à sua fiscalização técnica e contábil.

CLÁUSULA SEXTA: — A SPVEA se reserva o direito de sustar, a qualquer tempo, o pagamento da importância convencionada se verificar que a aplicação da mesma não está se fazendo segundo o plano aprovado, sem prejuízo das demais consequências resultantes da infração.

CLÁUSULA SÉTIMA: — Poderá este contrato ser ampliado, alterado, renovado ou modificado, a qualquer tempo, quando fôr de interesse das partes contratantes, mas tôdas as modificações deverão ser feitas mediante assinatura de termos aditivos ao presente e estes submetidos à apreciação do Tribunal de Contas da União.

E, por assim estarem de acôrdo as entidades interessadas, eu Luiz Paulo Soares de Vasconcellos Chaves, Assistente de Administração da SPVEA, lavrei o presente termo, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelos representantes das entidades contratantes, e por mim, com as testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Belém, 12 de dezembro de 1957.

WALDIR BOUHID

Frei JUAN MANOEL PEREZ MELCON

LUIZ PAULO SOARES DE VASCONCELLOS CHAVES

Testemunhas:

Nelly Barbosa

Leonel Monteiro

ESTADO DO AMAZONAS

Plano de aplicação da dotação de Cr\$ 1.500.000,00, exercício de 1957, para as obras de instalação de uma Escola Profissional a cargo dos Padres Agostinianos em Manaus

DISCRIMINAÇÃO	U	Q	PREÇO	
			UNITARIO	TOTAL
1a. PRIORIDADE				
I — REVESTIMENTOS				
a) Revestimento em massa granulada externa e internamente	m2	3.334,00	150,00	500.100,00
b) Revestimento em azulejos até à altura de 1,50m. nos sanitários	m2	191,00	600,00	114.600,00
c) Revestimento de lage	m2	538,80	100,00	53.880,00
II — PAVIMENTAÇÃO				
a) Pavimentação em ladrilhos hidráulicos (Parcial)	m2	640,00	600,00	384.000,00
III — ESQUADRIAS				
a) Esquadrias em ferro com vidros martelados, ferreiros de qualidade e pintados a óleo (parcial) ..	m2	20,00	3.000,00	60.000,00

IV — EQUIPAMENTOS				
a) Confeção de quadros pretos na parede, em cimento na côr, brunidos, com as respectivas molduras	U	10,00	8.000,00	80.000,00
V — TRANSPORTES E EVENTUAIS				7.400,00
TOTAL				1.200.000,00
3a. PRIORIDADE				
VI — PAVIMENTAÇÃO				
a) Pavimentação em ladrilhos hidráulicos (Parcial)	m2	283,00	600,00	169.800,00
VII — ESQUADRIAS				
a) Esquadrias em ferro com vidros martelados, ferragens de qualidade e pintados a óleo (Parcial)	m2	43,40	3.000,00	130.200,00
TOTAL				300.000,00
TOTAL GERAL				Cr\$ 1.500.000,00

Térmo de contrato entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e o Ginásio São José — Caxias — Estado do Maranhão para aquisição e equipamento da segunda contratante.

Entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e o Ginásio São José — Caxias — Estado do Maranhão daqui por diante denominadas, respectivamente, SPVEA e Ginásio, representada, a primeira pelo seu Superintendente, doutor Waldir Bouhid, e a segunda pela sua procuradora, senhorita Maria Stela Vasconcelos Pereira, identificada neste ato como a própria, foi firmado o presente contrato, para o fim especial de dispôr sobre a utilização dos recursos constantes do Orçamento da União para o exercício corrente, contrato este firmado nos termos do artigo quarto (4o.), alínea "b", do Regulamento aprovado pelo decreto número trinta e quatro mil cento e trinta e dois (34.132), de nove (9) de outubro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), o qual se regerá pelas disposições daquele Regulamento, pelas da lei número mil oitocentos e seis (1.806), de seis (6) de janeiro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), pelas do decreto número trinta e cinco mil cento e quarenta e dois (35.142), de quatro (4) de março de mil novecentos e cinquenta e quatro (1954), e, no que lhe forem aplicáveis, pelas da Portaria número duzentos e onze (211), de dezesseis (16) de março do mesmo ano, da SPVEA, e, especialmente, pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: — O presente contrato vigorará da data de seu registro pelo Tribunal de Contas da União até o dia trinta e um (31) de dezembro de mil novecentos e cinquenta e oito (1958) (art. 9o., § 2o., da lei n. 1.806, de 6 de janeiro de 1953). A recusa de registro pelo Tribunal de Contas não dará cabimento a qualquer reclamação ou indenização.

CLÁUSULA SEGUNDA: — Pelo presente contrato o Ginásio obriga-se a empregar os recursos que lhe serão facultados pela SPVEA, classificados na cláusula seguinte, obedecendo ao plano de aplicação que se obriga a apresentar, o qual, depois de aprovado pela SPVEA passará a integrar este acôrdo independente de aditivo, ficando entendido que nenhum pagamento será feito, antes da aprovação do mencionado plano.

CLÁUSULA TERCEIRA: — Para execução dos serviços previstos no presente contrato, a SPVEA entregará ao Ginásio, a quantia de duzentos e cinquenta mil cruzeiros (Cr\$ 250.000,00), valor da dotação constante do Orçamento da União para o exercício corrente, Anexo 4 — Poder Executivo; Sub-Anexo 10 — SPVEA; Despesas Ordinárias — Verba: 2.0.00 — Transferências; Consignações: 2.2.00 — Dispositivos Constitucionais; 2.2.03 — Valorização Econômica da Amazônia (Art. 199, da Constituição Federal); Discriminação da Despesa 2.0.0.0 — Transferências; 2.3.0.0 —

Subvenções Extraordinárias; 27 — Diversos; 1 — Instituições assistenciais e culturais para atender a realizações de natureza especial e temporária conforme a discriminação constante do anexo: 11 — Maranhão; Ginásio São José, de Caxias: Cr\$ 250.000,00. A quantia correspondente foi deduzida do crédito distribuído ao Tesouro Nacional.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: — O pagamento a que se refere esta cláusula será feito em parcelas e segundo as disponibilidades em dinheiro da SPVEA, subordinando-se, contudo, o pagamento da primeira parcela à aprovação, por esta das contas relativas às dotações recebidas pela segunda contratante no exercício anterior.

PARÁGRAFO SEGUNDO: — No pagamento das parcelas será obedecido o critério de prioridades organizado pela SPVEA e aprovado pela Presidência da República.

CLÁUSULA QUARTA: — Ginásio prestará contas à SPVEA das importâncias recebidas em cumprimento do presente contrato, obedecendo às normas adotadas por esta. O pagamento de uma parcela poderá ser feito sem a prestação de contas da anterior, mas não sem a da que a esta tenha precedido, e, de qualquer maneira, a prestação de contas da última parcela recebida em um exercício deverá ser feita até o último dia de fevereiro do ano seguinte.

CLÁUSULA QUINTA: — Ginásio apresentará à SPVEA relatórios trimestrais dos trabalhos realizados e em andamento, obrigando-se, ainda, a prestar quaisquer informações que, pela mesma, lhe sejam solicitadas, submetendo-se, igualmente, à sua fiscalização técnica e contábil.

CLÁUSULA SEXTA: — A SPVEA se reserva o direito de sustar, a qualquer tempo, o pagamento da importância convencionada se verificar que a aplicação da mesma não está se fazendo segundo o plano aprovado, sem prejuízo das demais consequências resultantes da infração.

CLÁUSULA SÉTIMA: — Poderá este contrato ser ampliado, alterado, renovado ou modificado, a qualquer tempo, quando fôr de interesse das partes contratantes, mas tôdas as modificações deverão ser feitas mediante assinatura de termos aditivos ao presente e estes submetidos à apreciação do Tribunal de Contas da União.

E, por assim estarem de acôrdo as entidades interessadas, eu Luiz Paulo Soares de Vasconcelos Chaves, Assistente de Administração da SPVEA, lavrei o presente termo, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelos representantes das entidades contratantes, e por mim, com as testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Belém, 12 de dezembro de 1957.

WALDIR BOUHID

MARIA STELA VASCONCELOS PEREIRA
LUIZ PAULO SOARES DE VASCONCELLOS CHAVES

Testemunhas:

Leonel Monteiro

Guilherme Santos de França

Térmo aditivo aos acórdos firmados entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e o Serviço Especial de Saúde Pública, no ano de 1956.

No Gabinete da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, presentes o doutor Waldir Bouhid, Superintendente do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, e o doutor Garibaldi Bezerra de Faria, Diretor do Programa do Pará, representando o Serviço Especial de Saúde Pública, firmaram o presente termo aditivo aos acórdos celebrados entre as mesmas partes em 1956, nas seguintes datas:

- 13/7/56 — Para manutenção dos Postos de Higiene em Alto Parnaíba, Carutapera, Coroatá, Imperatriz, Pindaré-Mirim, Rosário, São Bento, Turiaçu; e de Subpostos em Santa Helena (Maranhão).
- 13/7/56 — Manutenção dos Postos de Higiene em Acorizal, Alto Paraguai, Poconé, Rosário Oeste, Várzea Grande; e de Subposto em Chapada dos Guimarães (Mato Grosso).
- 13/7/56 — Serviço de assistência médico-sanitária nos municípios de Goiás, através de Postos de Higiene, a cargo do Serviço Especial de Saúde Pública, com base atual nos hospitais dos municípios de Taguatinga, Porto Nacional, Pedro Afonso e Tocantinópolis — adaptação e equipamento e manutenção.
- 20/8/56 — Conclusão da construção do Hospital de Abaetetuba — Pará.
- 11/9/56 — Ampliação e conclusão de construção do Hospital de Breves — Pará.
- 11/9/56 — Prosseguimento dos serviços de abastecimento de água em Chaves — Pará.
- 11/9/56 — Prosseguimento da construção do Hospital de Monte Alegre — Pará.
- 11/9/56 — Prosseguimento da instalação dos serviços de abastecimento de água em Anhangá — Pará.
- 11/9/56 — Instalação dos serviços de abastecimento de água em Irituia — Pará.
- 12/10/56 — Prosseguimento dos serviços de abastecimento de água em Lábrea (Amazonas).
- 12/10/56 — Prosseguimento dos serviços de abastecimento de água em Itacoatiara (Amazonas).
- 12/10/56 — Construção do sistema de abastecimento de água em Feijó (Território F. do Acre).
- 25/10/56 — Ampliação dos serviços de abastecimento de água em Boa Vista (Território F. do Rio Branco).
- 1/11/56 — Instalação ou melhoramento dos serviços de abastecimento de água em Alto Araguaia (Mato Grosso).
- 1/11/56 — Conclusão da construção do Hospital de Benjamin Constant (Amazonas).
- 16/11/56 — Serviços de esgotos em Codó (Maranhão).
- 16/11/56 — Instalação dos serviços de abastecimento de água em Porto Nacional (Goiás).
- 19/11/56 — Instalação dos serviços de abastecimento de água em Alto Paraguai (Mato Grosso).
- 19/11/56 — Instalação dos serviços de abastecimento de água em Coxim (Mato Grosso).
- 19/11/56 — Instalação dos serviços de abastecimento de água em Poxoréu (Mato Grosso).
- 19/11/56 — Instalação dos serviços de abastecimento de água em Rondonópolis (Mato Grosso).
- 19/11/56 — Instalação dos serviços de abastecimento de água em Rosário Oeste (Mato Grosso).
- 19/11/56 — Estudo e planejamento dos serviços de abastecimento de água em Colinas (Maranhão).
- 22/11/56 — Instalação dos serviços de abastecimento de água em Guiratinga (Mato Grosso).
- 22/11/56 — Instalação dos serviços de abastecimento de

água em Várzea Grande (Mato Grosso).

- 3/12/56 — Instalação dos serviços de abastecimento de água em Cáceres (Mato Grosso).
- 3/12/56 — Prosseguimento dos serviços de abastecimento de água em Vila de Mosqueiro, Município de Belém — Pará.
- 3/12/56 — Equipamento para o Posto de Higiene de São Paulo de Olivença (Amazonas).
- 3/12/56 — Instalação dos serviços de abastecimento de água em Cristalândia (Goiás).
- 5/12/56 — Instalação ou melhoramento dos serviços de abastecimento de água em Alto Garças (Mato Grosso).
- 5/12/56 — Prosseguimento da construção do hospital de Parintins (Amazonas).
- 11/12/56 — Serviços de abastecimento de água em São Luís (Maranhão).
- 12/12/56 — Prosseguimento dos serviços de abastecimento de água em Brasiléia (Território do Acre).
- 12/12/56 — Equipamento para os Postos de Higiene de Rosário Oeste, Acorizal, Poconé, Várzea Grande, Chapada dos Guimarães, Poxoréu e Alto Paraguai (Mato Grosso).
- 18/12/56 — Prosseguimento dos serviços de abastecimento de água em Xapurí (Território do Acre).
- 19/12/56 — Recuperação da rede de esgotos de Manaus (Amazonas).
- 20/12/56 — Instalação dos serviços de abastecimento de água em Bacabal (Maranhão).
- 24/12/56 — Equipamento para os Postos de Higiene de Alto Parnaíba, Carutapera, Imperatriz, Pindaré-Mirim, Turiaçu, Santa Helena e Coroatá (Maranhão).
- 29/12/56 — Instalação dos serviços de abastecimento de água em Caxias (Maranhão).

Aditivo este firmado para o fim especial de ajustar como ajustado têm, prorrogar a vigência dos acórdos aditados, para até o dia trinta e um (31) de dezembro de mil novecentos e cinquenta e oito (1958).

E, por assim estarem de acórdo as entidades interessadas, que também ratificaram, neste ato, todas as condições, cláusulas e encargos dos instrumentos aditados, dos quais passa este a fazer parte integrante, eu, Luiz Paulo Soares de Vasconcellos Chaves, Assistente de Administração da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, lavrei o presente termo aditivo, o qual, depois de lido e achado certo, vai assinado pelos representantes das entidades acordantes, e por mim, com as testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Belém, 13 de dezembro de 1957.

WALDIR BOUHID

GARIBALDI BEZERRA DE FARIA

LUIZ PAULO SOARES DE VASCONCELLOS CHAVES

Testemunhas:

Dolores F. Gonçalves Pereira

Raimundo Ferreira

Térmo aditivo aos acórdos firmados entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e o Serviço Especial de Saúde Pública, no ano de 1955.

No Gabinete da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, presentes o doutor Waldir Bouhid, Superintendente do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, e o doutor Garibaldi Bezerra de Faria, Diretor do Programa do Pará, representando o Serviço Especial de Saúde Pública, firmaram o presente termo aditivo aos acórdos celebrados entre as mesmas partes em 1955, nas seguintes datas:

- 5/7/55 — Prosseguimento da construção do Hospital de Monte Alegre — Pará.
- 27/7/55 — Prosseguimento dos serviços de abastecimento de água em Monte Alegre — Pará.
- 3/8/55 — Prosseguimento dos serviços de abastecimento de água em Codajás — Amazonas.
- 29/8/55 — Levantamento, administração, projeto e execução da construção do Posto de Higiene em Pedro Afonso — Goiás.
- 22/9/55 — Prosseguimento dos serviços de abastecimento de água em Santo Antonio de Leverger — Mato Grosso.
- 31/10/55 — Recuperação do Posto de Higiene de Anajás — Pará.
- 31/10/55 — Recuperação do Posto de Higiene de Capim — Pará.
- 31/10/55 — Recuperação do Posto de Higiene de Guamá — Pará.
- 31/10/55 — Recuperação do Posto de Higiene de Maracanã — Pará.
- 17/11/55 — Prosseguimento da construção e ampliação do hospital de Breves — Pará.
- 17/11/55 — Prosseguimento dos serviços de abastecimento de água em Barra do Guarças (Mato Grosso).
- 22/11/55 — Aquisição de equipamento para o Hospital de Marabá — Pará.
- 22/11/55 — Aquisição de equipamento para o Posto de Higiene de São Bento — Maranhão.
- 2/12/55 — Prosseguimento dos serviços de abastecimento de água em Vigia — Pará.
- 3/12/55 — Aquisição de equipamento para o Posto de Higiene de Foz do Aripuanã — Amazonas.
- 3/12/55 — Aquisição de equipamento para o Posto de Higiene de Santo Antonio do Içá — Amazonas.
- 3/12/55 — Aquisição de equipamento para o Posto de Higiene de Humaitá — Amazonas.
- 3/12/55 — Aquisição de equipamento para o Posto de Higiene de Uaupés — Amazonas.
- 3/12/55 — Aquisição de equipamento para o Posto de Higiene de Alvarães — Amazonas.
- 3/12/55 — Aquisição de equipamento para o Posto de Higiene de Codajás — Amazonas.
- 3/12/55 — Aquisição de equipamento para o Posto de Higiene de Barcelos — Amazonas.
- 3/12/55 — Aquisição de equipamento para o Posto de Higiene de Coapiranga — Amazonas.
- 3/12/55 — Aquisição de equipamento para o Posto de Higiene de Acorizal — Mato Grosso.
- 3/12/55 — Aquisição de equipamento para o Posto de Higiene de Chapada dos Guimarães — Mato Grosso.
- 3/12/55 — Aquisição de equipamento para o Posto de Higiene de Poconé — Mato Grosso.
- 3/12/55 — Aquisição de equipamento para o Posto de Higiene de Várzea Grandê — Mato Grosso.
- 28/12/55 — Prosseguimento dos serviços de abastecimento de água em Maracanã — Pará.
- 28/12/55 — Instalação dos serviços de abastecimento de água em Santarém — Pará.
- 28/12/55 — Aquisição de equipamento para o Hospital de Parintins — Amazonas.
- 28/12/55 — Aquisição de equipamento para o Hospital de Benjamin Constant — Amazonas.
- 28/12/55 — Prosseguimento dos serviços de abastecimento de água em Guaratinga — Mato Grosso.

Aditivo este firmado para o fim especial de ajustar, como ajustado têm, prorrogar a vigência dos acordos aditados, para até o dia trinta e um (31) de dezembro de mil

novecentos e cinquenta e oito (1958).

E, por assim estarem de acôrdo as entidades interessadas, que também, ratificaram, neste ato, tôdas as condições, cláusulas e encargos dos instrumentos aditados, dos quais passa este a fazer parte integrante, eu, Luiz Paulo Soares de Vasconcellos Chaves, Assistente de Administração da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, lavrei o presente termo aditivo, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelos representantes das entidades acordantes, e por mim, com as testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Belém, 13 de dezembro de 1957.

WALDIR BOUHID

GARIBALDI BEZERRA DE FARIA

LUIZ PAULO SOARES DE VASCONCELLOS CHAVES

Testemunhas:

Dolores F. Gonçalves Pereira

Raimundo Ferreira

Termo de contrato entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Associação Teatral São Luiz, com sede em Cuiabá, para aplicação da verba de Cr\$ 50.000,00, dotação de 1957, destinada à segunda contratante.

Entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Associação Teatral São Luiz, daqui por diante denominadas, respectivamente, SPVEA e Associação, representada a primeira pelo Superintendente, Dr. Waldir Bouhid, e a segunda pelo seu procurador, Sr. Joaquim Moyses Pinheiro Ferreira, identificado neste ato como o próprio foi firmado o presente contrato, para o fim especial de dispôr sobre a utilização dos recursos constantes do Orçamento Geral da União para o exercício corrente, contrato este firmado nos termos do artigo quarto (4o.), alínea "b", do Regulamento aprovado pelo decreto número trinta e quatro mil cento e trinta e dois (34.132), de nove (9) de outubro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), o qual se regerá pelas disposições daquele Regulamento, pelas da lei número mil oitocentos e seis (1.806), de seis (6) de janeiro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), pelas do decreto número trinta e cinco mil cento e quarenta e dois (35.142), de quatro de março de mil novecentos e cinquenta e quatro (1954), e, no que lhe forem aplicáveis, pelas da portaria número duzentos e onze (211), de dezesseis (16) de março do mesmo ano, da SPVEA, e, especialmente, pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: — O presente contrato vigorará da data de seu registro pelo Tribunal de Contas da União até o dia trinta e um (31) de dezembro de mil novecentos e cinquenta e oito (1958), (art. 8o. § 2o., da lei n. 1.806, de 6 de janeiro de 1953). A recusa de registro pelo Tribunal de Contas não dará cabimento a qualquer reclamação ou indenização.

CLÁUSULA SEGUNDA: — Pelo presente contrato a Associação obriga-se a empregar os recursos que lhe serão facultados pela SPVEA, classificados na cláusula seguinte, obedecendo ao plano de aplicação que, devidamente rubricado pelos representantes das entidades acordantes, a este acompanha, dêle fazendo parte integrante como seu único anexo.

CLÁUSULA TERCEIRA: — Para execução dos serviços previstos no presente contrato, a SPVEA entregará à Associação, a quantia de cinquenta mil cruzeiros (Cr\$ 50.000,00), valor da dotação constante do Orçamento da União para o exercício corrente, Anexo 4 — Poder Executivo; sub-anexo 10 — SPVEA; Despesas Ordinárias; Verba — 2.0.00 — Transferências; Consignações: 2.2.00 — Dispositivos Constitucionais; 2.2.03 — Valorização Econômica da Amazônia (art. 199, da Constituição Federal); Discriminação da Despesa: 2.0.0.0 — Transferências; 2.3.0.0 — Subvenções Extraordinárias; 27 — Diversos; 1 — Instituição as-

sistências e culturais para atender a realizações de natureza especial e temporária conforme discriminação constante do anexo: 12 — Mato Grosso — Associação Teatral São Luiz — Cuiabá: cinquenta mil cruzeiros (Cr\$ 50.000,00). A quantia correspondente foi deduzida do crédito distribuído ao Tesouro Nacional.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:—O pagamento a que se refere esta cláusula, será feito em parcelas e segundo as disponibilidades em dinheiro da SPVEA, subordinando-se, contudo, o esta cláusula, será feito em parcelas e segundo as disponibilidades da primeira parcela à aprovação, por esta, das contas relativas às dotações recebidas pela segunda contratante no exercício anterior.

PARÁGRAFO SEGUNDO: — Estando a dotação constante da presente cláusula classificada em 3a. prioridade, o pagamento somente será feito após a liberação da respectiva verba pela Presidência da República.

CLAUSULA QUARTA: — A Associação prestará contas à SPVEA das importâncias recebidas em cumprimento do presente contrato, obedecendo às normas adotadas por esta. O pagamento de uma parcela poderá ser feito sem a prestação de contas da anterior, mas não sem a da que a esta tenha precedido, e, de qualquer maneira, a prestação de contas da última parcela recebida em um exercício deverá ser feita até o último dia de fevereiro do ano seguinte.

CLAUSULA QUINTA: — A Associação apresentará à SPVEA, relatórios trimestrais dos trabalhos realizados e em

andamento, obrigando-se, ainda, a prestar quaisquer informações, que, pela mesma, lhe sejam solicitadas, submetendo-se, igualmente, à sua fiscalização técnica e contábil.

CLAUSULA SEXTA: — A SPVEA se reserva o direito de sustar, a qualquer tempo, o pagamento da importância convencionada se verificar que a aplicação da mesma não está se fazendo segundo o plano aprovado, sem prejuízo das demais consequências resultantes da infração.

CLAUSULA SÉTIMA: — Poderá este contrato ser ampliado, alterado, renovado ou modificado, a qualquer tempo, quando fôr de interesse das partes contratantes, mas todas as modificações deverão ser feitas mediante assinatura de termos aditivos ao presente e estes submetidos à apreciação do Tribunal de Contas da União.

E, por assim estarem de acordo as entidades interessadas, eu, Luiz Paulo Soares de Vasconcellos Chaves, Assistente de Administração da SPVEA, lavrei o presente termo, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelos representantes das entidades contratantes, e por mim, com as testemunhas abaixo, para todas os fins de direito.

Belém, 13 de dezembro de 1957.

WALDIR BOUHID

JOAQUIM MOYSÉS PINHEIRO FERREIRA

LUIZ PAULO SOARES DE VASCONCELLOS CHAVES

Testemunhas:

Leonel Monteiro

Alvaro de Moraes Cardoso

ESTADO DE MATO GROSSO

Plano de aplicação da verba de Cr\$ 50.000,00, Dotação de 1957, destinada à Associação Teatral S. Luiz — Cuiabá.

DISCRIMINAÇÃO	U	Q	PREÇO	
			UNITÁRIO	TOTAL
I — RECONSTRUÇÃO DA REDE PROVISÓRIA				
a) Tijolos	mil	20	1.000,00	20.000,00
b) Caibros de 0,70mx0,05mx5m	u	70	40,00	2.800,00
c) Táboas de 0,25mx0,03mx5,30m	u	300	20,00	6.000,00
d) Pregos e ripas	vb	—	—	2.000,00
e) Sacos de cimento	u	20	250,00	5.000,00
Total do item I				35.800,00
II — CENÁRIOS				
a) Crepe (pano para cenário) de 1,40m de largura ..	m	40	200,00	8.000,00
b) Algodão trançado de 2,20m de largura	m	20	250,00	5.000,00
c) Artigos para caracterização (cabeleiras, batões, crepes p/barba postiça etc.)				1.200,00
Total do cap. II				14.200,00
TOTAL GERAL			Cr\$	50.000,00

Térmo aditivo ao acordo firmado entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e o Ginásio Brasileiro, para ensino profissional e outros do Ginásio Brasileiro.

No Gabinete da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, presentes o Superintendente do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, doutor Waldir Bouhid, e o doutor Antônio Vizeu da Costa e Lima, procurador do Ginásio Brasileiro, firmaram o presente termo aditivo ao acordo celebrado entre as mesmas partes, em 29 de dezembro de 1956, já aditado em 29 de maio de 1957, registrados, respectivamente, pelo Egrégio Tribunal de Contas da União, em 16 de julho de 1957, para o fim especial de prorrogar o prazo de vigência do termo aditado, previsto em sua Cláusula Primeira (1a.), para até o dia trinta e um (31) de dezembro do ano de

mil novecentos e cinquenta e oito (1958).

E, por assim estarem de acordo as entidades interessadas, que também ratificaram, neste ato, todas as cláusulas, condições e encargos do instrumento aditado, do qual passará este a fazer parte integrante, a partir da data de seu registro pelo Tribunal de Contas da União, eu, Luiz Paulo Soares de Vasconcellos Chaves, Assistente de Administração, da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, lavrei o presente termo aditivo, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelo srs. representantes das entidades acordantes, e por mim, com as testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Belém, 11 de dezembro de 1957.

WALDIR BOUHID

ANTÔNIO VIZEU DA COSTA E LIMA

LUIZ PAULO SOARES DE VASCONCELLOS CHAVES

Testemunhas :
Leonel Monteiro
Clara de Alencar

Térmo de acôrdo entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Prefeitura Municipal de Benjamim Constant, para melhoramentos e ampliação dos serviços elétricos da cidade de Benjamim Constant.

Entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Prefeitura Municipal de Benjamim Constant, daqui por diante denominadas, respectivamente, SPVEA e PREFEITURA, representada a primeira pelo seu Superintendente, doutor Waldir Bouhid, e a segunda pelo seu prefeito, senhor Antonio de Sousa Braga, identificado neste ato como o próprio, foi firmado o presente acôrdo, nos termos do artigo dezesseis (16), da lei número mil oitocentos e seis (1.806), de seis (6) de janeiro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), o qual se regerá pelas disposições desta lei, pelas do Regulamento aprovado pelo decreto número trinta e quatro mil cento e trinta e dois (34.132), de nove (9) de outubro do mesmo ano, pelas do decreto número trinta e cinco mil cento e quarenta e dois (35.142), de quatro (4) de março de mil novecentos e cinquenta e quatro (1954), pelas da Portaria número duzentos e onze (211), de dezesseis (16) de março do mesmo ano, da SPVEA, e, especialmente, pelas cláusulas seguintes :

CLÁUSULA PRIMEIRA : — O presente acôrdo vigorará da data de seu registro pelo Tribunal de Contas da União até o dia trinta e um (31) de dezembro do ano de mil novecentos e cinquenta e oito (1958) (art. 90., § 2o., da Lei n. 1.806, de 6 de janeiro de 1953). A recusa de registro pelo Tribunal de Contas não dará cabimento a qualquer reclamação ou indenização.

CLÁUSULA SEGUNDA : — Pelo presente acôrdo a PREFEITURA obriga-se a empregar os recursos que lhe serão facultados pela SPVEA, classificados na cláusula seguinte, destinados aos serviços elétricos da cidade de Benjamim Constant, obedecendo ao plano de aplicação que se obriga a apresentar, o qual, depois de aprovado pela SPVEA passará a integrar este acôrdo independente de aditivo, ficando entendido que nenhum pagamento será feito antes da aprovação do mencionado plano.

CLÁUSULA TERCEIRA : — Para execução dos serviços previstos no presente acôrdo, a SPVEA entregará à PREFEITURA, a quantia de novecentos mil cruzeiros (Cr\$ 900.000,00), valor da dotação constante do Orçamento da União para o exercício corrente, Anexo 4 — Poder Executivo; sub-anexo 10 — SPVEA; **DESPESAS DE CAPITAL:** verba 3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social; **CONSIGNAÇÕES:** 3.2.00 — Dispositivos Constitucionais; 3.2.02 — Valorização Econômica da Amazônia (Art. 199, da Constituição Federal); **DISCRIMINAÇÃO DA DESPESA:** 3.0.0.0 — Desenvolvimento Econômico e Social; 3.3.0.0 — Energia; 04 — Amazonas; 3 — Instalação, melhoramentos ou ampliação dos serviços elétricos, inclusive aquisição de conjunto termo-elétricos e combustíveis e lubrificantes, nas seguintes localidades: 3 — Benjamim Constant: novecentos mil cruzeiros (Cr\$ 900.000,00). A quantia correspondente foi deduzida do crédito distribuído ao Tesouro Nacional.

PARÁGRAFO ÚNICO : — O pagamento a que se refere esta cláusula, de acôrdo com a prioridade da verba, será feito em parcelas e segundo às disponibilidades em dinheiro da SPVEA, subordinando-se, contudo, o pagamento da primeira parcela à aprovação, por esta, das contas relativas às dotações recebidas pela segunda contratante no exercício anterior.

CLÁUSULA QUARTA : — A PREFEITURA apresentará contas à SPVEA das importâncias recebidas em cum-

primento do presente acôrdo, obedecendo às normas adotadas por esta. O pagamento de uma parcela poderá ser feito sem a prestação de contas da anterior, mas não sem a da que a esta tenha precedido, e, de qualquer maneira, a prestação de contas da última parcela recebida em um exercício deverá ser feita até o último dia de fevereiro do ano seguinte.

CLÁUSULA QUINTA : — A PREFEITURA apresentará à SPVEA relatórios trimestrais dos trabalhos realizados e em andamento, obrigando-se, ainda, a prestar quaisquer informações que, pela mesma, lhe sejam solicitadas, submetendo-se, igualmente, à sua fiscalização técnica e contábil.

CLÁUSULA SEXTA : — A SPVEA se reserva o direito de sustar, a qualquer tempo, o pagamento da importância convencionada se verificar que a aplicação da mesma não está se fazendo segundo o plano aprovado, sem prejuízo das demais consequências resultantes da infração.

CLÁUSULA SÉTIMA : — A aquisição de material e a prestação de serviços por particulares, para a execução do presente acôrdo, deverão ser feitas mediante concorrência pública quando seu valor fôr igual ou superior a Cr\$ 500.000,00, ou mediante concorrência administrativa, quando seu valor fôr igual superior a Cr\$ 100.000,00. Por exceção, quando se verificar alguma das hipóteses previstas no artigo 246, do Decreto n. 4.536, de 28 de janeiro de 1922 (Código de Contabilidade Pública), poderá a SPVEA dispensar a concorrência, nos termos do artigo 47, inciso XLI, do Regulamento aprovado pelo Decreto número 34.132, de 9 de outubro de 1953, promovendo-se, então a competente coleta de preços.

CLÁUSULA OITAVA : — Poderá este acôrdo ser ampliado, alterado, renovado ou modificado, a qualquer tempo, quando fôr de interesse das partes acordantes, mas tôdas as modificações deverão ser feitas mediante assinatura de termos aditivos ao presente e estes submetidos à apreciação do Tribunal de Contas da União.

E, e por assim estarem de acôrdo as entidades interessadas, eu, Luiz Paulo Soares de Vasconcellos Chaves, Assistente de Administração da SPVEA, lavrei o presente termo, o qual, depois de lido e achado certo, vai assinado pelos representantes das entidades acordantes, e por mim, com as testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Belém, 12 de dezembro de 1957.

WALDIR BOUHID

ANTONIO DE SOUZA BRAGA

LUIZ PAULO SOARES DE VASCONCELLOS CHAVES

Testemunhas :

Leonel Monteiro

Alvaro de Moraes Cardoso

Térmo aditivo ao acôrdo firmado entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e o Colégio Senhora Auxiliadora, para equipamento do Colégio, em Manaus.

No Gabinete da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, presentes o Superintendente do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, doutor Waldir Bouhid, e o padre Celestino de Barros Pereira, procurador do Colégio Senhora Auxiliadora, firmaram o presente termo aditivo ao acôrdo celebrado entre as mesmas partes, em 31 de dezembro de 1956, aditado em 10 de abril de 1957, registrados, respectivamente, pelo Egrégio Tribunal de Contas da União em 31 de maio de 1957, para o fim especial de prorrogar o prazo de vigência do termo aditado, previsto em sua Cláusula Primeira (1a.), para até o dia trinta e um (31) de dezembro do ano de mil novecentos e cinquenta e oito (1958).

E, por assim estarem de acôrdo as entidades interessadas, que também ratificaram, neste ato, tôdas as cláusulas, condições e encargos do instrumento aditado, do qual passará êste a fazer parte integrante, a partir da data de seu registro pelo Tribunal de Contas da União, eu, Luiz Paulo Soares de Vasconcellos Chaves, Assistente de Administração, da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, lavrei o presente termo aditivo, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelos representantes das entidades acordantes, e por mim, com as testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Belém, 13 de dezembro de 1957.

WALDIR BOUHID

Padre CELESTINO DE BARROS PEREIRA

LUIZ PAULO SOARES DE VASCONCELLOS CHAVES

Testemunhas:

Leonel Monteiro

Nelly Barbosa

Térmo aditivo ao acôrdo firmado entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Casa do Filho do Seringueiro, para equipamento e manutenção da segunda contratante.

No Gabinete da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, presentes o Superintendente do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, doutor Waldir Bouhid, e o padre Celestino de Barros Pereira, representando a Casa do Filho do Seringueiro, firmaram o presente termo aditivo ao acôrdo celebrado entre as mesmas partes, em 29 de dezembro de 1956, aditado em 8 de junho de 1957, registrados, respectivamente, pelo Egrégio Tribunal de Contas da União em 23 de julho de 1957, para o fim especial de prorrogar o prazo de vigência do termo aditado, previsto em sua Cláusula Primeira (1a.), para até o dia trinta e um (31) de dezembro do ano de mil novecentos e cinquenta e oito (1958).

E, por assim estarem de acôrdo as entidades interessadas, que também ratificaram, neste ato, tôdas as cláusulas, condições e encargos do instrumento aditado, do qual passará êste a fazer parte integrante, a partir da data de seu registro pelo Tribunal de Contas da União, eu, Luiz Paulo Soares de Vasconcellos Chaves, Assistente de Administração, da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, lavrei o presente termo aditivo, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelos representantes das entidades acordantes, e por mim, com as testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Belém, 13 de dezembro de 1957.

WALDIR BOUHID

Padre CELESTINO DE BARROS PEREIRA

LUIZ PAULO SOARES DE VASCONCELLOS CHAVES

Testemunhas:

Leonel Monteiro

Nelly Barbosa

Térmo aditivo ao acôrdo firmado entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Casa do Filho do Seringueiro, para continuação das obras do hospital de Ananindeua, no Estado do Pará.

No Gabinete da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, presentes o Superintendente do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, doutor Waldir Bouhid, e o padre Celestino de Barros Pereira, representante da Casa do Filho do Seringueiro, firmaram o presente termo aditivo ao acôrdo celebrado entre as mesmas partes, em 31 de dezembro de 1956, aditado em 3

de setembro de 1957, registrados, respectivamente, pelo Egrégio Tribunal de Contas da União em 8 de outubro de 1957, para o fim especial de prorrogar o prazo de vigência do termo aditado, previsto em sua Cláusula Primeira (1a.), para até o dia trinta e um (31) de dezembro do ano de mil novecentos e cinquenta e oito (1958).

E, por assim estarem de acôrdo as entidades interessadas, que também ratificaram, neste ato, tôdas as cláusulas, condições e encargos do instrumento aditado, do qual passará êste a fazer parte integrante, a partir da data de seu registro pelo Tribunal de Contas da União, eu, Luiz Paulo Soares de Vasconcellos Chaves, Assistente de Administração, da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, lavrei o presente termo aditivo, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelos representantes das entidades acordantes, e por mim, com as testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Belém, 13 de dezembro de 1957.

WALDIR BOUHID

Padre CELESTINO BARROS PEREIRA

LUIZ PAULO SOARES DE VASCONCELLOS CHAVES

Testemunhas:

Leonel Monteiro

Nelly Barbosa

Térmo aditivo ao acôrdo firmado entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e o Governo do Estado de Mato Grosso, para ampliação e melhoramento do serviço de abastecimento de água de Cuiabá.

No Gabinete da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, presentes o Superintendente do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, doutor Waldir Bouhid, e o senhor Joaquim Moysés Pinheiro Ferreira, procurador do Governo do Estado de Mato Grosso, firmaram o presente termo aditivo ao acôrdo celebrado entre as mesmas partes, em 19 de dezembro de 1956, registrado pelo Tribunal de Contas da União em 31 de maio de 1957, para o fim especial de prorrogar o prazo de vigência do termo aditado, previsto em sua Cláusula Primeira (1a.), para até o dia trinta e um (31) de dezembro do ano de mil novecentos e cinquenta e oito (1958).

E, por assim estarem de acôrdo as entidades interessadas, que também ratificaram, neste ato, tôdas as cláusulas, condições e encargos do instrumento aditado, do qual passará êste a fazer parte integrante, a partir da data de seu registro pelo Tribunal de Contas da União, eu, Luiz Paulo Soares de Vasconcellos Chaves, Assistente de Administração, da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, lavrei o presente termo aditivo, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelos representantes das entidades acordantes, e por mim, com as testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Belém, 13 de dezembro de 1957.

WALDIR BOUHID

JOAQUIM MOYSÉS PINHEIRO FERREIRA

LUIZ PAULO SOARES DE VASCONCELLOS CHAVES

Testemunhas:

Nelly Barbosa

Leonel Monteiro

Térmo aditivo ao acôrdo firmado entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e o Serviço Especial de Saúde Pública, para prosseguimento dos serviços de luz e água em Barra dos Garças, Várzea Grande, N. S. do Livramento, Guiratinga, Cáceres, Santo Antonio de Leverger, Poconé, Torixorens, Coronel Galvão (Coxim), Meruri (Guiratinga), Sangra-

douro (Barra do Garça), Araguaiana (Barra do Garça), Poxoréu, Alto Paraguaia (Diamantino), Tesouro (Guiratinga), Itiquira, Araguaiana e Cafelândia (Mato Grosso).

No Gabinete da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, presentes o Superintendente do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, doutor Waldir Bouhid, e o doutor Garibaldi Bezerra de Faria, Diretor do Programa do Pará, representando o Serviço Especial de Saúde Pública, firmaram o presente termo aditivo ao acôrdo celebrado entre as mesmas partes, em 30 de dezembro de 1954, aditado em 20 de dezembro de 1956, para o fim especial de ajustar, como ajustado têm, prorrogar a vigência do termo aditado, previsto em sua Cláusula Primeira (1a.), para até o dia trinta e um (31) de dezembro do ano de mil novecentos e cinquenta e oito (1958).

E, por assim estarem de acôrdo as entidades interessadas, que também ratificam, neste ato, todas as cláusulas, condições e encargos do instrumento aditado, do qual passa este a fazer parte integrante, eu, Luiz Paulo Soares de Vasconcellos Chaves, Assistente de Administração, da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, lavrei o presente termo aditivo, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelos representantes das entidades acordantes, e por mim, com as testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Belém, 13 de dezembro de 1957.

WALDIR BOUHID

GARIBALDI BEZERRA DE FARIA

LUIZ PAULO SOARES DE VASCONCELOS CHAVES

Testemunhas:

Dolores F. Gonçalves Pereira

Raimundo Ferreira

Térmo aditivo ao acôrdo firmado entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e o Governo do Estado de Mato Grosso, para equipamento e beneficiamento de cereais e outros produtos econômicos, armazens e silos, no Estado de Mato Grosso.

No Gabinete da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, presentes o Superintendente do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, doutor Waldir Bouhid, e o senhor Joaquim Moysés Pinheiro Ferreira, procurador do Governo do Estado de Mato Grosso, firmaram o presente termo aditivo ao acôrdo celebrado entre as mesmas partes, em 31 de dezembro de 1956, registrado pelo Tribunal de Contas da União em 24 de julho de 1957, para o fim especial de prorrogar o prazo de vigência do termo aditado, previsto em sua Cláusula Primeira (1a.), para até o dia trinta e um (31) de dezembro do ano de mil novecentos e cinquenta e oito (1958).

E, por assim estarem de acôrdo as entidades interessadas, que também ratificam, neste ato, todas as cláusulas, condições e encargos do instrumento aditado, do qual passa este a fazer parte integrante, eu, Luiz Paulo Soares de Vasconcellos Chaves, Assistente de Administração, da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, lavrei o presente termo aditivo, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelos representantes das entidades acordantes, e por mim, com as testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Belém, 13 de dezembro de 1957.

WALDIR BOUHID

JOAQUIM MOYSÉS PINHEIRO FERREIRA

LUIZ PAULO SOARES DE VASCONCELOS CHAVES

Testemunhas:

Nelly Barbosa

Leonel Monteiro

Térmo aditivo ao acôrdo firmado entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e o Governo do Estado de Mato Grosso, para mecanização da lavoura, naquele Estado.

No Gabinete da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, presentes o Superintendente do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, doutor Waldir Bouhid, e o senhor Joaquim Moysés Pinheiro Ferreira, procurador do Governo do Estado de Mato Grosso, firmaram o presente termo aditivo ao acôrdo celebrado entre as mesmas partes, em 29 de dezembro de 1956, registrado pelo Tribunal de Contas da União em 5 de julho de 1957, para o fim especial de prorrogar o prazo de vigência do termo aditado, previsto em sua Cláusula Primeira (1a.), para até o dia trinta e um (31) de dezembro do ano de mil novecentos e cinquenta e oito (1958).

E, por assim estarem de acôrdo as entidades interessadas, que também ratificam, neste ato, todas as cláusulas, condições e encargos do instrumento aditado, do qual passa este a fazer parte integrante, eu, Luiz Paulo Soares de Vasconcellos Chaves, Assistente de Administração, da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, lavrei o presente termo aditivo, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelos representantes das entidades acordantes, e por mim, com as testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Belém, 13 de dezembro de 1957.

WALDIR BOUHID

JOAQUIM MOYSÉS PINHEIRO FERREIRA

LUIZ PAULO SOARES DE VASCONCELOS CHAVES

Testemunhas:

Nelly Barbosa

Leonel Monteiro

Térmo aditivo ao acôrdo firmado entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e o Governo do Estado de Mato Grosso, para a rodovia Rondonópolis — Jaciara, a cargo da Comissão de Estradas de Rodagem de Mato Grosso.

No Gabinete da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, presentes o Superintendente do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, doutor Waldir Bouhid, e o senhor Joaquim Moysés Pinheiro Ferreira, procurador do Governo do Estado de Mato Grosso, firmaram o presente termo aditivo ao acôrdo celebrado entre as mesmas partes, em 29 de dezembro de 1956, registrado pelo Tribunal de Contas da União em 21 de maio de 1957, para o fim especial de prorrogar o prazo de vigência do termo aditado, previsto em sua Cláusula Primeira (1a.), para até o dia trinta e um (31) de dezembro do ano de mil novecentos e cinquenta e oito (1958).

E, por assim estarem de acôrdo as entidades interessadas, que também ratificam, neste ato, todas as cláusulas, condições e encargos do instrumento aditado, do qual passa este a fazer parte integrante, eu, Luiz Paulo Soares de Vasconcellos Chaves, Assistente de Administração, da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, lavrei o presente termo aditivo, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelos representantes das entidades acordantes, e por mim, com as testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Belém, 13 de dezembro de 1957.

WALDIR BOUHID

JOAQUIM MOYSÉS PINHEIRO FERREIRA

LUIZ PAULO SOARES DE VASCONCELOS CHAVES

Testemunhas:

Nelly Barbosa

Leonel Monteiro

Térmo aditivo ao acôrdo firmado entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e o Governo do Estado de Mato Grosso, para instalação e manutenção de uma Colônia Tipo "C".

No Gabinete da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, presentes o Superintendente do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, doutor Waldir Bouhid, e o senhor Joaquim Moysés Pinheiro Ferreira, procurador do Governo do Estado de Mato Grosso, firmaram o presente termo aditivo ao acôrdo celebrado entre as mesmas partes, em 31 de dezembro de 1956, registrado pelo Tribunal de Contas da União em 5 de julho de 1957, para o fim especial de prorrogar o prazo de vigência do termo aditado, previsto em sua Cláusula Primeira (1a.), para até o dia trinta e um (31) de dezembro do ano de mil novecentos e cinquenta e oito (1958).

E, por assim estarem de acôrdo as entidades interessadas, que também ratificam, neste ato, tôdas as cláusulas, condições e encargos do instrumento aditado, do qual passa êste a fazer parte integrante, eu, Luiz Paulo Soares de Vasconcellos Chaves, Assistente de Administração, da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, lavrei o presente termo aditivo, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelos representantes das entidades acordantes, e por mim, com as testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Belém, 13 de dezembro de 1957.

WALDIR BOUHID

JOAQUIM MOYSÉS PINHEIRO FERREIRA

LUIZ PAULO SOARES DE VASCONCELOS CHAVES

Testemunhas:

Nelly Barbosa

Leonel Monteiro

Térmo aditivo ao acôrdo firmado entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e o Governo do Estado de Mato Grosso, para instalação de dois Postos Agro-Pecuários em Rondonópolis e Chapada dos Guimarães.

No Gabinete da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, presentes o Superintendente do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, doutor Waldir Bouhid, e o senhor Joaquim Moysés Pinheiro Ferreira, procurador do Governo do Estado de Mato Grosso, firmaram o presente termo aditivo ao acôrdo celebrado entre as mesmas partes, em 20 de dezembro de 1956, registrado pelo Tribunal de Contas da União em 1.º de março de 1957, para o fim especial de prorrogar o prazo de vigência do termo aditado, previsto em sua Cláusula Primeira (1a.), para até o dia trinta e um (31) de dezembro do ano de mil novecentos e cinquenta e oito (1958).

E, por assim estarem de acôrdo as entidades interessadas, que também ratificam, neste ato, tôdas as cláusulas, condições e encargos do instrumento aditado, do qual passa êste a fazer parte integrante, eu, Luiz Paulo Soares de Vasconcellos Chaves, Assistente de Administração, da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, lavrei o presente termo aditivo, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelos representantes das entidades acordantes, e por mim, com as testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Belém, 13 de dezembro de 1957.

WALDIR BOUHID

JOAQUIM MOYSÉS PINHEIRO FERREIRA

LUIZ PAULO SOARES DE VASCONCELOS CHAVES

Testemunhas:

Nelly Barbosa

Leonel Monteiro

Térmo aditivo ao acôrdo firmado entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e as Missões Salesianas em Humaitá, Amazonas, para manutenção e prosseguimento da construção do Hospital de Humaitá.

No Gabinete da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, presentes o Superintendente do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, doutor Waldir Bouhid, e o padre Celestino de Barros Pereira, procurador das Missões Salesianas de Humaitá, firmaram o presente termo aditivo ao acôrdo celebrado entre as mesmas partes, em 6 de junho de 1956, registrado pelo Egrégio Tribunal de Contas da União em 24 de julho de 1956, para o fim especial de prorrogar o prazo de vigência do termo aditado, previsto em sua cláusula primeira (1a.), para até o dia trinta e um (31) de dezembro do ano de mil novecentos e cinquenta e oito (1958).

E, por assim estarem de acôrdo as entidades interessadas, que também ratificaram, neste ato, todas as cláusulas, condições e encargos do instrumento aditado, do qual passará êste a fazer parte integrante, a partir da data de seu registro pelo Tribunal de Contas da União, eu, Luiz Paulo Soares de Vasconcellos Chaves, Assistente de Administração, da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, lavrei o presente termo aditivo, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelos representantes das entidades acordantes, e por mim, com as testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Belém, 13 de dezembro de 1957.

WALDIR BOUHID

Pe. CELESTINO DE BARROS PEREIRA

LUIZ PAULO SOARES DE VASCONCELOS CHAVES

Testemunhas:

Leonel Monteiro

Nelly Barbosa

Térmo aditivo ao acôrdo firmado entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Prelazia de Pôrto Velho, Rondonia, para construção do Patronato N. S. da Conceição.

No Gabinete da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, presentes o Superintendente do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, doutor Waldir Bouhid, e o padre Celestino de Barros Pereira, procurador da Prelazia de Pôrto Velho, firmaram o presente termo aditivo ao acôrdo celebrado entre as mesmas partes, em 31 de dezembro de 1956, registrado pelo Tribunal de Contas da União em 2 de julho de 1957, para o fim especial de prorrogar o prazo de vigência do termo aditado, previsto em sua cláusula primeira (1a.), para até o dia trinta e um (31) de dezembro do ano de mil novecentos e cinquenta e oito (1958).

E, por assim estarem de acôrdo as entidades interessadas, que também ratificaram, neste ato, todas as cláusulas, condições e encargos do instrumento aditado, do qual passará êste a fazer parte integrante, a partir da data de seu registro pelo Tribunal de Contas da União, eu, Luiz Paulo Soares de Vasconcellos Chaves, Assistente de Administração, da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, lavrei o presente termo aditivo, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelos representantes das entidades acordantes, e por mim, com as testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Belém, 13 de dezembro de 1957.

WALDIR BOUHID

Pe. CELESTINO DE BARROS PEREIRA

LUIZ PAULO SOARES DE VASCONCELOS CHAVES

Testemunhas:

Leonel Monteiro

Nelly Barbosa

Térmo aditivo ao acôrdo firmado entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e o Colégio Dom Bosco, Manaus, Amazonas, para obras de ampliação do Edifício da segunda contratante.

No Gabinete da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, presentes o Superintendente do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, doutor Waldir Bouhid, e o padre Celestino de Barros Pereira, procurador do Colégio Dom Bosco, firmaram o presente térmo aditivo ao acôrdo celebrado entre as mesmas partes, em 29 de dezembro de 1956, aditado em 14 de maio de 1957, registrados, respectivamente, pelo Egrégio Tribunal de Contas da União em 11 de junho de 1957, para o fim especial de prorrogar o prazo de vigência do térmo aditado, previsto em sua cláusula primeira (1a.), para até o dia trinta e um (31) de dezembro do ano de mil novecentos e cinquenta e oito (1958).

E, por assim estarem de acôrdo as entidades interessadas, que também ratificaram, neste ato, todas as cláusulas, condições e encargos do instrumento aditado, do qual passará este a fazer parte integrante, a partir da data de seu registro pelo Tribunal de Contas da União, eu, Luiz Paulo Soares de Vasconcellos Chaves, Assistente de Administração, da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, lavrei o presente térmo aditivo, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelos representantes das entidades acordantes, e por mim, com as testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Belém, 13 de dezembro de 1957.

WALDIR BOUHID

Pe. CELESTINO DE BARROS PEREIRA

LUIZ PAULO SOARES DE VASCONCELLOS CHAVES

Testemunhas:

Leonel Monteiro

Nelly Barbosa

Térmo aditivo ao acôrdo firmado entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e o Arcebispo de Cuiabá, para prosseguimento da construção do Colégio "Asilo Santa Rita", de Cuiabá.

No Gabinete da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, presentes o Superintendente do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, o doutor Waldir Bouhid, e o padre Celestino de Barros Pereira, procurador do Arcebispo de Cuiabá, firmaram o presente térmo aditivo ao acôrdo celebrado entre as mesmas partes, em 31 de dezembro de 1956, aditado em 14 de junho de 1957, registrado, respectivamente, em 17 de setembro de 1957, para o fim especial de prorrogar o prazo de vigência do térmo aditado, previsto em sua cláusula primeira (1a.), para até o dia trinta e um (31) de dezembro do ano de mil novecentos e cinquenta e oito (1958).

E, por assim estarem de acôrdo as entidades interessadas, que também ratificaram, neste ato, todas as cláusulas, condições e encargos do instrumento aditado, do qual passará este a fazer parte integrante, a partir da data de seu registro pelo Tribunal de Contas da União, eu, Luiz Paulo Soares de Vasconcellos Chaves, Assistente de Administração, da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, lavrei o presente térmo aditivo, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelos representantes das entidades acordantes, e por mim, com as testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Belém, 13 de dezembro de 1957.

WALDIR BOUHID

Pe. CELESTINO DE BARROS PEREIRA

LUIZ PAULO SOARES DE VASCONCELLOS CHAVES

Testemunhas:

Leonel Monteiro

Nelly Barbosa

Térmo aditivo ao acôrdo firmado entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Inspetoria São João Bosco, para prosseguimento da construção do Patronato e da Granja de Humaitá, Amazonas.

No Gabinete da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, presentes o Superintendente do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, doutor Waldir Bouhid, e o padre Celestino de Barros Pereira, procurador da Inspetoria São João Bosco, firmaram o presente térmo aditivo ao acôrdo celebrado entre as mesmas partes, em 31 de dezembro de 1956, aditado em 16 de maio de 1957, registrados, respectivamente, em 5 de julho de 1957, pelo Egrégio Tribunal de Contas da União, para o fim especial de prorrogar o prazo de vigência do térmo aditado, previsto em sua cláusula primeira (1a.), para até o dia trinta e um (31) de dezembro do ano de mil novecentos e cinquenta e oito (1958).

E, por assim estarem de acôrdo as entidades interessadas, que também ratificaram, neste ato, todas as cláusulas, condições e encargos do instrumento aditado, do qual passará este a fazer parte integrante, a partir da data de seu registro pelo Tribunal de Contas da União, eu, Luiz Paulo Soares de Vasconcellos Chaves, Assistente de Administração, da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, lavrei o presente térmo aditivo, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelos representantes das entidades acordantes, e por mim, com as testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Belém, 13 de dezembro de 1957.

WALDIR BOUHID

Pe. CELESTINO DE BARROS PEREIRA

LUIZ PAULO SOARES DE VASCONCELLOS CHAVES

Testemunhas:

Leonel Monteiro

Nelly Barbosa

Térmo aditivo ao acôrdo firmado entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e o Serviço Especial de Saúde Pública, para início dos serviços de abastecimento de água em Araguacema — Goiás.

No Gabinete da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, presentes o Superintendente do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, doutor Waldir Bouhid, e o doutor Garibaldi Bezerra Faria, Diretor do Programa do Pará, representando o Serviço Especial de Saúde Pública, firmaram o presente térmo aditivo ao acôrdo celebrado entre as mesmas partes, em 24 de novembro de 1954, aditado em 20 de dezembro de 1956, para o fim especial de ajustar, como ajustado têm, prorrogar a vigência do térmo aditado, previsto em sua cláusula primeira (1a.), para até o dia trinta e um (31) de dezembro do ano de mil novecentos e cinquenta e oito (1958).

E, por assim estarem de acôrdo as entidades interessadas, que também ratificaram, neste ato, todas as cláusulas, condições e encargos do instrumento aditado, do qual passa este a fazer parte integrante, eu, Luiz Paulo Soares de Vasconcellos Chaves, Assistente de Administração, da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, lavrei o presente térmo aditivo, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelos representantes das entidades acordantes, e por mim, com as testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Belém, 13 de dezembro de 1957.

WALDIR BOUHID

GARIBALDI BEZERRA DE FARIA

LUIZ PAULO SOARES DE VASCONCELLOS CHAVES

Testemunhas:

Raimundo Ferreira

Dolores F. Gonçalves Pereira

Térmo aditivo ao acôrdo firmado entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e o Serviço Especial de Saúde Pública, para prosseguimento dos serviços de abastecimento de água em Porangatu, Araguatins, Itaguatins, Tocantinópolis, Filadélfia, Uruacú, Arraias, São Domingos, Miracema, Vila das Almas, Natividade, Dianópolis e Amaro Leite, em Goiás.

No Gabinete da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, presentes o Superintendente do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, doutor Waldir Bouhid, e o doutor Garibaldi Bezerra de Faria, Diretor do Programa do Pará, representando o Serviço Especial de Saúde Pública, firmaram o presente termo aditivo ao acôrdo celebrado entre as mesmas partes, em 30 de dezembro de 1954, aditado em 20 de dezembro de 1956, para o fim especial de ajustar, como ajustado têm, prorrogar a vigência do termo aditado, previsto em sua cláusula primeira (1a.), para até o dia trinta e um (31) de dezembro do ano de mil novecentos e cinquenta e oito (1958).

E, por assim estarem de acôrdo as entidades interessadas, que também ratificaram, neste ato, todas as cláusulas, condições e encargos do instrumento aditado, do qual passa este a fazer parte integrante, eu, Luiz Paulo Soares de Vasconcellos Chaves, Assistente de Administração, da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, lavrei o presente termo aditivo, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelos representantes das entidades acordantes, e por mim, com as testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Belém, 13 de dezembro de 1957.

WALDIR BOUHID

GARIBALDI BEZERRA DE FARIA

LUIZ PAULO SOARES DE VASCONCELLOS CHAVES

Testemunhas:

Dolores F. Gonçalves Pereira

Raimundo Ferreira

EDITAIS

ADMINISTRATIVOS

MINISTÉRIO DA AERONÁUTICA
1a. ZONA AÉREA

NÚCLEO DE PARQUE DE AERONÁUTICA DE BELÉM
Edital de Concorrência

1 — De ordem do Capitão Aviador Hiram Magalhães, Diretor Interino do Núcleo de Parque de Aeronáutica de Belém, e tendo em vista o disposto no art. 52 do Código de Contabilidade da União, faço público para conhecimento dos interessados, que se acha aberta, a partir da presente data, a inscrição à concorrência permanente para os fornecimentos dos artigos de consumo habitual (gêneros de alimentação, ferramentas, utensílios, matéria prima, etc) a serem custeados pelos créditos, à disposição da referida Unidade, durante o ano de 1958.

2 — O encerramento da concorrência será no dia 30

de dezembro de 1957, devendo os pedidos de inscrição dar entrada na Unidade até essa data.

3 — A inscrição será pedida ao Diretor Interino do Núcleo de Parque de Aeronáutica de Belém, em requerimento do qual deverá constar a declaração expressa de que o interessado se sujeita às exigências estipuladas neste Edital e ao determinado quanto à espécie, na legislação que lhe fôr aplicável.

4 — Ao requerimento de inscrição deverão ser anexados, devidamente especificados os documentos exigidos para o julgamento da idoneidade da firma requerente.

5 — As propostas de preços dos artigos a serem fornecidos, deverão ser apresentadas juntamente com o pedido de inscrição, até o dia

do encerramento desta (§ 10. do art. 52 do C. C. U.).

6 — Os preços propostos terão a validade de quatro (4) meses (§ 30. do art. 52 do art. 52 do C. C. U.).

7 — As propostas apresentadas por efeito desta concorrência, somente serão abertas no dia 31/12/57 às 10:00 horas, no gabinete do Diretor Interino do Núcleo de Parque de Aeronáutica de Belém, em presença dos proponentes que se apresentarem para assistir a essa formalidade (art. 750 do R. G. C. P.) e que deverão rubricá-las.

8 — Todas as demais informações relativas à concorrência, constam das "Instruções para a Concorrência", que se encontram diariamente à disposição dos interessados, na Fiscalização Administrativa do Núcleo de Parque de Aeronáutica de Belém, das 8:00 às 16:00 horas.

Belém, 13 de dezembro de 1957. — (a) **Esdras Pereira da Silva**, 10. ten. I Aer. — Fiscal Administrativo.

(Ext. — 18, 19 e 20/12/57)

SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS, TERRAS E VIAÇÃO
Compra de Terras

De ordem do Sr. Engenheiro Chefe desta Seção, faço público que por Rodolfo Steiner, nós termos do art. 7.º, do Regulamento de Terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas na 13a. Comarca-Curuçá; 31.º Termo; 31.º Município — Curuçá e 83.º Distrito, com as seguintes indicações e limites: limitando-se pela frente, com o Oceano; pela lateral direita, rio Mutucá; pela esquerda, pelo Igarapé Nanã e pelos fundos, com o Igarapé Arióca, medindo 500 metros de frente por 700 ditos de fundos.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquele município de Curuçá.

Seção de Terras da Secretaria de Obras, Terras e Viação do Pará, 17 de dezembro de 1957.

José Alberto Soares Maia
Pelo Oficial Administrativo
(T — 21.011 — 18, 28/12/57 e 7/1/58)

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM

Aforamento de Terras

O Snr. Dr. Eng. Candido José de Araújo, Secretário de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal, etc.

Faz saber, aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que havendo o Snr. Waldomiro Rodrigues Monteiro, brasileiro, casado, resi-

dente nesta cidade, requerido por aforamento o terreno situado na quadra: Curuçá, Rua Nova, Chaco e Humaitá de onde dista 15,00 m.

Dimensões:

Frente — 9,20 m.

Fundos — 41,30 m.

Área — 379,04 m².

Forma regular. Confina por ambos os lados com quem de direito.

Convido os heréus confinantes ou aos que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o que não será aceito protesto ou reclamação alguma. E, para que não se alegue ignorância, vai este publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, afixando-se o original à porta principal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém.

Secretaria de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, 16 de dezembro de 1957.

Candido José de Araújo
Secretário de Obras
(T — 21.014 — 18, 28/12/57 e 7/1/58)

Aforamento de Terras
O Snr. Dr. Eng. Candido José de Araújo, Secretário de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal, etc.

Faz saber, aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que havendo o Snr. Eleuterio Rodrigues da Silva, brasileiro, casado, residente nesta cidade, requerido por aforamento o terreno situado na quadra: Guerra Passos, Teófilo Condurú, Silva Rosado e Roso Danin a 109,00 m.

Dimensões:
Frente — 3,74 m.
L. direita — 3 elementos: 1.º para os fundos 13,22; 2.º para fora 0,25 m; 3.º para os fundos 31,20 m.

L. esquerda — 44,42 m.
L. de travessão — 3,58 m.
Área — 161,13 m².
Forma irregular. Confina à direita com o imóvel n. 207 e à esquerda com o de n. 211. Terreno edificado sob o n. 209.

Convido os heréus confinantes ou aos que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o que não será aceito protesto ou reclamação alguma. E, para que não se alegue ignorância, vai este publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, afixando-se o original à porta principal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém.

Secretaria de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, 12 de dezembro de 1957.

Candido José de Araújo
Secretário de Obras
(T — 21.016 — 18, 28/12/57 e 7/1/58)

Aforamento de Terras
O Snr. Eng. Candido José de Araújo, Secretário de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal, etc.

Faz saber, aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que havendo a Sra. Zulima de Souza Graça, brasileira, viúva, residente nesta cidade, requerido por aforamento o terreno situado na quadra: Djalma Dutra, Magno de-

Araújo, 14 de Março e Curuçá,
de onde dista 271,50 m.

Dimensões:

Frente — 18,00 m.

Fundos — 72,50 m.

Travessão — 16,50 m.

Área — 1.250,625 m².

Forma regular. Confina por
ambos os lados com quem de
direito. Terreno edificado sob o
n. 939.

Convido os heréus confinantes
ou aos que se julgarem prejudi-
cados pelo deferimento do refe-
rido aforamento, a apresentarem
suas reclamações por escrito,
dentro do prazo regulamentar de
30 dias, a contar da publicação
do presente, findo o que não
será aceito protesto ou reclama-
ção alguma. E, para que não se
alegue ignorância, vai este pu-
blicado no DIÁRIO OFICIAL do
Estado, afixando-se o original à
porta principal do edifício da
Prefeitura Municipal de Belém.

Secretaria de Obras da Prefei-
tura Municipal de Belém, 16 de
dezembro de 1957.

Candido José de Araújo

Secretário de Obras

(T — 21.010 — 18, 28|12|57 e
7|1|58)

Aforamento de Terras

O Sr. Dr. Eng. Antonio Cava-
leiro de Brito, respondendo pelo
Secretário de Obras da Prefei-
tura Municipal de Belém, por
nomeação legal, etc.

Faz saber, aos que o presente
edital virem ou dele tiverem
conhecimento que havendo o
Sr. Sidney Vogado de Araújo,
brasileiro, casado, residente nes-
ta cidade, requerido por afora-
mento o terreno situado na qua-
dra: Duque de Caxias, Visconde
de Inhauma, Itororó e Lomas
Valentinas a 72,90 m.

Dimensões:

Frente — 6,80 m.

Fundos — 71,50 m.

Área — 486,20 m².

Forma regular. Confina por
ambos os lados com quem de
direito. Terreno edificado com
o n. 1.219.

Convido os heréus confinantes
ou aos que se julgarem prejudi-
cados pelo deferimento do refe-
rido aforamento, a apresentarem
suas reclamações por escrito,
dentro do prazo regulamentar de
30 dias, a contar da publicação
do presente, findo o que não
será aceito protesto ou reclama-
ção alguma. E, para que não se
alegue ignorância, vai este pu-
blicado no DIÁRIO OFICIAL do
Estado, afixando-se o original à
porta principal do edifício da
Prefeitura Municipal de Belém.

Secretaria de Obras da Prefei-
tura Municipal de Belém, 27 de
novembro de 1957.

Antonio Cavaleiro de Brito

Pelo Secretário de Obras

(T — 21.009 — 18, 28|12|57 e
7|1|58)

ANÚNCIOS

INDÚSTRIA DE MÓVEIS PA- RAENSE S/A (IMPASA) — EM ORGANIZAÇÃO

Ficam convocados os senhores
acionistas de Indústria de Mó-
veis Paraense S/A (IMPASA) —
em organização, a se reunirem
em Assembléia Geral, a reali-
zar-se no dia 20 de dezembro de
1957, às 19,30 horas, à Avenida
Alcindo Cacela, n. 63, nesta ci-
dade, a fim de deliberar sobre a
constituição da Sociedade IM-

PASA, nos termos do art. 43, do
Decreto-lei n. 2.627, de 26 de
Setembro de 1940.

Belém, 14 de dezembro de
1957. — (aa.) **Dorival Mônico
Belúcio**, Fundador; **João Pinhei-
ro Veiga**, Fundador; **Ernestino
Rodrigues Monteiro**, Fundador;
Abdon Horatio Anete, Fundador.

(T — 20.048 — 17, 18 e 19|12|57)

ALIANÇA INDUSTRIAL S/A. Assembléia Geral Extraordi- nária

Nos termos do artigo 104
do decreto-lei 2.627, de 20 de
Setembro de 1940, convida-
mos os acionistas da Aliança
Industrial S/A., a se reunirem
em Assembléia Geral Extra-
ordinária em nossa sede so-
cial á rua 28 de Setembro
n. 301, nesta cidade de Be-
lém do Pará, ás 11 horas do
dia 21 de Dezembro do cor-
rente ano, para deliberarem
sobre o seguinte:-

a) Aumento do Capital da
Sociedade.

b) Reforma dos Estatutos.

c) O que ocorrer.

Belém, 13 de Dezembro
de 1957.

**IMPORTADORA DE FER-
RAGENS S/A.** — Diretora,
representada pelo snr. **Ex-
pedito Lobato Fernandez**.

**FERREIRA GOMES, FER-
RAGISTA S/A** — Diretora,
representada pelo snr. **Aled
Parry**.

(Ext. — 13, 18 e 21|12|57.)

EXPORTADORA BOAVISTEN- SE S/A — INDÚSTRIA E COMÉRCIO

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

2.ª convocação

Pelo presente convocamos os
Srs. acionistas desta Sociedade
Anônima, para a reunião de As-
sembléia Geral Extraordinária,
a realizar-se em segunda convo-
cação no dia 23 do corrente, às
20 horas, na sede social, no lu-
gar "Moderna", município do
Acará, neste Estado, a fim de
deliberar sobre os seguintes as-
suntos:

1.º — Situação econômica e
financeira da firma, em face do
balanço levantado em 30 de se-
tembro, último;

2.º — Discutir qualquer pro-
posta que seja apresentada para
compra da serraria "Moderna",
inclusive a dos Srs. Nilson Me-
deiros da Silva, Alfredo de Bri-
to Cabral e Antonio Souto Ca-
bral, bem assim o parecer do
Conselho Fiscal sobre a mesma.

Moderna — Acará, 16 de de-
zembro de 1957. — (a) **Leonardo
André de Oliveira**, Diretor-Pre-
sidente.

(T — 21.013 — 18, 19 e 20|12|57)

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

DIRETORIA DO ENSINO SUPERIOR

FACULDADE DE MEDICINA E CIRURGIA DO PARÁ

Concurso de Habilitação

De ordem do Sr. Prof. Dr. José Rodrigues da Silveira
Netto, Diretor, comunico a quem interessar possa que, de
acôrdo com a legislação federal em vigor, ficará aberta na
Secretaria desta Faculdade, desde às oito (8) horas do dia
2 de janeiro, às dezesseis (16) horas do dia 20 de janeiro
de 1958, a inscrição ao concurso de Habilitação à matrícula
na primeira (1a.) série do curso médico.

Poderá requerer inscrição ao referido concurso o can-
didato que satisfizer as seguintes condições:

a) ter concluído o curso secundário pelo Código de En-
sino de 1901;

b) ter concluído o curso secundário, seriado ou não, pelo
regime do Decreto n. 11.530, de 18 de março de 1915, e pres-
tado seus exames perante bancas examinadoras oficiais ou
não no Colégio Pedro II ou ainda em instituto equiparado;

c) ter concluído o curso secundário pelo regime do De-
creto n. 16.182-A, de 13 de janeiro de 1952, ou de acôrdo
com a seriação do mesmo decreto, até o ano letivo de 1934,
inclusive a segunda (2a.) época, realizada em março de
1935;

d) ter concluído o curso secundário pelo regime de pre-
paratórios parcelados segundo os Decretos ns. 19.890, de
abril de 1931, 22.106 e 22.167, de novembro de 1932 e a lei
n. 21, de janeiro de 1935.

e) ter concluído o curso secundário de acôrdo com o
art. 100 do decreto n. 21.241, de 4 de abril de 1932, desde
que a quinta (5a.) série se tenha completado até a época
legal de 1936, ou seja, até fevereiro de 1957;

f) ter concluído qualquer das modalidades do curso
complementar, nos termos do § 1.º, do art. 47 do mesmo
decreto, combinado com o art. 2.º da Lei n. 9-A, de dezem-
bro de 1934, ou nos termos do parágrafo único do art. 1.º
do Decreto-lei n. 6.247, de 5 de fevereiro de 1944;

g) ser portador de certificado de licença clássica;

h) ser portador de certificado de licença científica;

i) preencher as exigências constantes da Lei n. 1.821,
de 12 de março de 1953, regulamentada pelo Decreto n.
34.330, de 21 de outubro de 1953.

O pedido de inscrição será feito mediante requerimento
endereçoado ao Sr. Prof. Dr. Diretor, isento de selo e será
instruído com os seguintes documentos:

1) — Certidão de idade;

2) — Cópia fotostática da carteira de identidade;

3) — Atestado de idoneidade moral;

4) — Atestado de aprovação em exame médico realiza-
do por uma das juntas da Faculdade;

5) — Atestado de vacina antivariólica;

6) — Certificado de aprovação final das matérias cons-
tituintes do curso secundário, em duas vias, acompanhadas
do histórico escolar, também em duplicata, devidamente au-
tentificadas pelo Inspetor que expediu o último certificado;

7) — Prova de estar em dia com as obrigações relativas
ao serviço militar;

8) — Pagamento da respectiva taxa.

Não será aceita a inscrição de candidatos que apresen-
tem documentação incompleta, certificados com assinatura
ilegível, certidões de existência de certificados de exames
em outros institutos e pública forma de qualquer documento.

O número de vagas existentes é de trinta e cinco (35).

Secretaria da Faculdade de Medicina e Cirurgia do
Pará, 3 de dezembro de 1957.

Izolina Andrade da Silveira,

Of. Ad. K, Secretário

Visto:

Prof. Dr. **JOSÉ DA SILVEIRA**

Diretor

(Ext. — 5-12-57 e 15-1-58)

BANCO COMERCIAL DO PARÁ S. A.

Fundado Em 1869

CARTA PATENTE N. 736 DE 21 DE OUTUBRO DE 1947

BALANCETE, 30 DE NOVEMBRO DE 1957

— A T I V O —		— P A S S I V O —	
A—Disponível		F—Não Realizável	
C a i x a		Capital	10.000.000,00
Em moeda corrente	1.228.384,30	Fundo de reserva legal	1.046.276,60
Em depósito no Banco do Brasil	15.286.416,60	Fundo de Previsão	90.885,00
Em depósito à c/da Sup. da Moeda e Crédito	5.641.582,60	Outras reservas	784.381,60 11.921.543,20
Em outras espécies	608.879,40 22.765.262,90		
B—Realizável		G—Exigível	
Empréstimos em C/Corrente		Depósitos à vista e a curto prazo	
Empréstimos em C/Corrente	9.800.003,60	de Poderes Públicos ...	4.840.196,20
Empréstimos Hipotecários	10.465.219,70	de Autarquias	11.876.453,60
Títulos Descontados	39.566.561,70	em C/C Sem Limite ...	34.404.999,10
Letras a Receber de C/Própria	200.000,00	em C/C Limitadas ...	1.444.648,20
Correspondentes no País	9.296.304,80	em C/C Populares ...	9.627.441,70
Outros Créditos	1.396.545,00 70.724.634,80	em C/C de Aviso ...	2.390.247,80
		Outros depósitos	988.604,90 65.572.591,50
Imóveis	600.000,00	A Prazo	
Títulos e valores mobiliários:		de Poderes Públicos ...	449.000,00
Apólices e Obrigações Federais, inclusive as em dep. no Banco do Brasil à c/da Sup. da Moeda e do Crédito no valor nominal de		de diversos :	
Cr\$ 250.000,00	688.925,00	a prazo fixo	7.956.811,40
Apólices Estaduais	40,00	de aviso prévio	500.000,00 8.905.811,40
Ações e Debêntures ...	930,00 689.895,00		74.478.402,90
Outros valores	277.551,40 72.292.081,20	Outras Responsabilidades	
C—Imobilizado		Correspondentes no País	5.858.088,70
Edifício de uso do Banco	200.000,00	Ordens de pagamento e outros créditos	575.195,00
Móveis e Utensílios	79.752,00 279.752,00	Dividendos a pagar	167.619,00 6.600.902,70 81.079.305,80
D—Resultados Pendentes		H—Resultados Pendentes	
Juros e descontos	1.562.418,30	Contas de resultados	6.561.023,20
Impostos	392.977,00	I—Contas de Compensação	
Despesas gerais	2.269.380,60 4.224.775,90	Depositantes de valores em gar. e custódia	27.086.655,70
E—Contas de Compensação		Depositantes de títulos em cobrança :	
Valores em garantia	25.004.338,70	do País	9.831.714,40
Valores em custódia	2.082.317,00	Outras contas	14.624.485,10 51.542.855,20
Títulos a receber de C/Alheia	9.831.714,40		
Outras contas	14.624.485,10 51.542.855,20		
	Cr\$ 151.104.727,20		Cr\$ 151.104.727,20

Belém, 16 de dezembro de 1957.
(a.) JOSÉ EMILIO LEAL MARTINS
Contador — Reg. C.R.C. n. 098

Os Diretores :
(aa.) Dr. Sulpício Ausier Bentes
Dr. Waldemar Carrapatoso Franco
(Ext. — 18|12|57)



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diário da Justiça

DO ESTADO DO PARÁ

ANO XXI

BELEM — QUARTA-FEIRA, 18 DE DEZEMBRO DE 1957

NUM. 4.989

COMARCA DA CAPITAL

Publicação de sentença

O Doutor Eduardo Mendes Patriarcha, Juiz de Direito da 7.ª Vara Cível da Comarca de Belém, Capital do Estado do Pará, República dos Estados Unidos do Brasil.

Pelo presente Edital, faço publicar a sentença do teor seguinte: Vistos, etc. A. Leal & Cia. Limitada, firma mercantil estabelecida nesta capital, à rua Conselheiro João Alfredo, com o comércio de farmácia, cujo estabelecimento se denomina Farmácia Leal, requereram-lhes fosse concedida Concordata Preventiva, oferecendo aos seus credores quirografários e pelo saldo de seu crédito, o pagamento de sessenta por cento (60%) dos respectivos credores, dentro do prazo de dois (2) anos, sendo dos quintos dentro de um (1) ano, na forma da alínea II, do parágrafo I, do artigo da Lei de Falências. Instruído regularmente o pedido, foi pelo despacho de folhas quarenta e oito (48) ordenado que se processasse a concordata, nomeado desde logo o comissário à firma Rocha Falcão & Companhia, que não aceitou a indicação, sendo, então, substituída pela firma Piam Farmacêutica e Comercial do Brasil Ltda, que prestou compromisso legal (autos fls. 56 verso) e fixado em vinte (20) dias, o prazo para apresentação dos créditos, posteriormente prorrogado dito prazo a requerimento do comissário (autos de fls. 57 A). Julgados os créditos e organizado o quadro geral dos credores, o Comissário apresentou o relatório de fls 81/83 destes autos, acompanhado do laudo pericial de fls. 85-87, cumprido ainda pelo concordatário o que dispõe o art. 174, sobre impostos e contribuições da lei Falimentar. Não foram opostos embargos à concordata, conforme se vê da certidão de fls. 92, e verso da Escrivã, pelo que vieram os autos conclusos. O que tudo visto e devidamente examinado: Do exame quer do relatório, quer do Laudo. Pericial de fls. 85/87 destes autos, ficou constatado que os concordatários estão em condições legais de merecer os favores da concordata, tanto mais que o capital da firma, conforme se verifica da escrituração, no dizer do perito, chegou a uma situação animadora e de apreciável desenvolvimento de suas atividades. Constam também dos autos terem os concordatários satisfeito as exigências constantes dos artigos 158, 159, 160 e

EDITAIS

JUDICIAIS

174, al. I, do Decreto-Lei n. 7.661, de 21 de junho de 1945 (Lei de Falências), oferecendo garantias asseguradoras do cumprimento de sua proposta a que não puse-ram embargos os interessados, conforme certificou dos autos a Escrivã do feito. Nestas condições: Concedo a concordata preventiva à firma A. Leal & Cia. Ltda., para, que dentro de dois (2) anos, a contar desta data, paguem aos seus credores quirografários, na razão de 60%, sendo dois quintos (2/5) dentro do primeiro ano, na forma da alínea II, do parágrafo I, do art. 156, da citada Lei de Falências, em vigor. Custas na forma da lei. Publique-se, registre-se e intime-se. Belém, 12 de dezembro de 1957. Eduardo Mendes Patriarcha. É este afixado à porta dos Auditórios e publicado no Diário Oficial e na imprensa desta Capital do Estado do Pará, aos dezesseis dias do mês de dezembro de mil novecentos e cinquenta e sete. Eu, escrivã interina, o subscrevi. — (a.) Dr. Eduardo Mendes Patriarcha, Juiz de Direito da 7.ª Vara da Comarca de Belém do Pará.

(G — 18/12/57)

COMARCA DE AFUÁ Hasta Pública

O Doutor Stenio Rodrigues do Carmo, Juiz de Direito da Comarca de Afuá, Estado do Pará, República dos Estados Unidos do Brasil, etc.

Faz saber aos que o presente edital virem ou dêle tiverem conhecimento, que no dia vinte e um (21) de dezembro do corrente ano, às dez horas da manhã, à porta principal da sala de audiências deste Juízo, no Edifício do Forum irá a público pregão de venda e arrematação em hasta pública, os seguintes bens penhorados na ação executiva que José Siqueira, move contra José Abdon da Silva. Uma posse de terras denominada "Aningalinho", com doze estradas de seringueiras em estado de corte e uma casa coberta de palhas e assoalhada de tábuas, em perfeito estado, avaliada em vinte mil cruzeiros (Cr\$ 20.000,00). Uma posse de terras denominada "Taperebá", contendo quatro estradas de seringueiras, todas em estado de corte, avaliada em oito mil cruzeiros (Cr\$ 8.000,00). Uma posse de terras denominada "Paraizo", contendo duas estradas de seringueiras, em estado de corte, avaliadas em quatro mil cruzeiros (Cr\$ 4.000,00).

Quem pretender arrematar ditos bens, deverá comparecer no dia, hora e local acima indicados, a fim de oferecer o seu lance ao porteiro dos auditórios, devendo ser aceito o de quem mais der sobre a avaliação.

O comprador pagará à banca o preço da arrematação, custas e comissão, inclusive a carta.

E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância será o presente afixado e publicado no lugar do costume.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Afuá aos dez dias do mês de dezembro de mil novecentos e cinquenta e sete. Eu, Oldemar Coelho, escrivão, datilografei e subscrevi. — (a) Stenio Rodrigues do Carmo, juiz de Direito.

(T. 21012 — 18/12/57)

REGISTRO DE IMÓVEIS

10. OFICIO

Faço saber que, por escritura de 18 de outubro de 1957, lavrada às fls. 177 do livro 363, das notas do tabelião Edgar Chermont, desta cidade, Oscarito Lanter, despachante estadual, e sua mulher Pérola Navegantes Lanter, professora normalista, casados em segundas núpcias e no regime da comunhão de bens, residentes nesta cidade, na qualidade de legítimos proprietários do imóvel sito à Avenida Dezesseis de Novembro, sob o n. 357, entre o largo do Redondo e a Rua Veiga Cabral, nesta capital, com as suas respectivas medições e confrontações, adquirido conforme transcrição feita às fls. 75 do livro 3-R, sob o n. 9.739, em 4 de maio de 1949, no 10. Ofício do Registro de Imóveis, desta comarca, resolveram destinar, como destinado fica e referido prédio de sua propriedade, para domicílio e residência de sua família, gravando-o como o ônus que caracteriza o "Bem de Família", de modo a ficar o mesmo isento de execução por dívidas e inalienável, tudo nos termos da lei. Aquêles que se julgar prejudicado com a presente instituição deverá reclamar, por escrito, perante o Oficial do 10. Ofício do Registro de Imóveis, desta comarca, dentro do prazo de 30 dias a contar da data desta publicação, decorrido o qual se não houver reclamação, será inscrito o "Bem de Família" ins-tituído.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 12 de dezembro de 1957. Eu, Aracy Cecília Feio de Feio, escrevente autorizada, que datilografei, porto por fé que o referido é verdade, subscrevo e assino.

Belém, 12 de dezembro de 1957. — (a) Aracy Cecília Feio de Feio, escrevente autorizada.

(T. 21.0008 — 18/12/57)

PROTESTO DE LETRAS

Faço saber por este edital a Usina Bela S. A., Ceará-Mirim — R. G. do Norte, que foi apresentada em meu cartório à trav. Campos Sales, 90 — 1.º andar da parte do Banco do Brasil S. A., para apontamento e protesto por falta de aceite e pagamento a duplicata de conta mercantil, n. 4.995, no valor de trinta mil cruzeiros (Cr\$ 30.000,00), por Vv. Ss., endossada a favor do Banco apresentante e os intimo e notifico ou a quem legalmente os representem para pagar ou dar a razão por que não pagam a dita duplicata de conta mercantil, ficando Vv. Ss., ciêntes desde já, de que o protesto respectivo será lavrado e assinado dentro do prazo legal.

Belém, 14 de dezembro de 1957.

Aliete do Vale Veiga

Oficial do Protesto de Letras
(T — 21.015 — 18/12/57)

COMARCA DE CASTANHAL

Edital de Praça

O Doutor Raimundo de Pádua Costa, Juiz de Direito da Comarca de Castanhal, Estado do Pará, etc.

Faz saber aos que o presente edital virem, ou dêle tiverem conhecimento que no dia vinte e sete (27) de dezembro corrente, às dez (10) horas, à porta da sala dêste Juízo, irá a público pregão de venda e arrematação: — Um Chassis "RHEIN", eixo duplo, modelo mil novecentos e cinquenta e três (1953), de cento e setenta e três (173) entre eixos, cabine fechada, motor número S — BXG — 29 — T — 2.133.869, com a competente carroceria, avaliado em duzentos mil cruzeiros (Cr\$... 200.000,00), bem êsse que se acha depositado em mãos de Evaristo Paula Gomes, em virtude de execução que a firma Pinto Leite & Companhia move contra Francisco Nascimento Filho.

Quem pretender arrematar o referido bem deverá comparecer no dia, hora e lugar já

referido, a fim de dar seu lance, sendo aceito o de quem mais oferecer sobre o valor da avaliação.

O arrematante pagará à banca o preço de sua arrematação, a comissão do escrivão e do porteiro, as custas de arrematação e a respectiva carta.

E para que chegue ao conhecimento de todos, será o presente publicado pela imprensa e afixado no lugar do costume.

Dado e passado nesta cidade de Castanhal, aos nove dias do mês de dezembro de mil novecentos e cinquenta e sete. Eu, Manuel Deodoro Alfaia de Araújo, escrivão, datilografei e subscrevi. — (a.) Raimundo Pádua Costa, Juiz de Direito.

(Ext. — 12 e 20-12-57)

PROCLAMAS

Faço saber que se pretendem casar o Sr. Walfredo de Lima Silva e a senhorinha Nazira Duarte Pereira.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, Belém, comerciante, domiciliado nesta cidade e residente à Rua V. de Souza Franco, 477, filho de Edgar Augusto Silva e de dona Adelaide de Lima Silva.

Ela é também solteira, natural do Pará, Belém, comerciante, domiciliada nesta cidade e residente à Av. G. Deodoro, 960, filha de Alexandre Francisco Pereira e de dona Cristina Duarte Pereira.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 10 de dezembro de 1957.

E eu, Regina Coeli Nunes Tavares, Oficial de Casamentos nesta capital, assino. — (a.) Regina Coeli Nunes Tavares.

(T. 19.973 — 11 e 18|12|57)

Faço saber que se pretendem casar o Sr. Lucelino Cohen e a senhorinha Maria Cléa Guedes Pinto.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, Cametá, func. federal, domiciliado nesta cidade e residente à Trav. do Chaco, 821, filho de José Cohen e de dona Gregória Maria Cohen.

Ela é também solteira, natural do Pará, Belém, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente à Trav. do Chaco, 825, filha de Arthur Martins Pinto e de dona Alzira Assis Guedes Pinto.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qual-

quer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 10 de dezembro de 1957.

E eu, Regina Coeli Nunes Tavares, Oficial de Casamentos nesta capital, assino. — (a.) Regina Coeli Nunes Tavares.

(T. 19.974 — 11 e 18|12|57)

Faço saber que se pretendem casar o Sr. Jacob Samuel Benzecry e a senhorinha Anna Chanovski.

Ele diz ser solteiro, natural do Piauí, comerciante, domiciliado nesta cidade e residente à Rua Aristides Lobo, 154, filho de Samuel Jacob Benzecry e de dona Aida Diniz Benzecry.

Ela é também solteira, natural do Pará, Belém, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente à Trav. Campos Sales, 260, filha de Alfredo Chanovski e de dona Clara Chanovski.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 10 de dezembro de 1957.

E eu, Regina Coeli Nunes Tavares, Oficial de Casamentos nesta capital, assino. — (a.) Regina Coeli Nunes Tavares.

(T. 19.975 — 11 e 18|12|57)

Faço saber que se pretendem casar o Sr. João Altamir Vieira e a senhorinha Francisca Monteiro dos Reis.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, Obidos, marceneiro, domiciliado nesta cidade e residente à Trav. 14 de Abril, 203, filho de Raimundo Vieira e de dona Júlia Muniz Vieira.

Ela é também solteira, natural do Pará, Ramal do Prata, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente em a casa referida, filha de Antonio Porfírio dos Reis e de dona Hilda Monteiro dos Reis.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 10 de dezembro de 1957.

E eu, Regina Coeli Nunes Tavares, Oficial de Casamentos nesta capital, assino. — (a.) Regina Coeli Nunes Tavares.

(T. 19.976 — 11 e 18|12|57)

Faço saber que se pretendem casar o Sr. João de Souza Gonçalves e dona Deolinda da Silva.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, braçal, domiciliado nesta cidade e residente à Trav. dos Jurunas, 316, filho de Leocadio Borges Gonçalves e de dona Adelina Rosalina de Souza.

Ela é também solteira, natural do Pará, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente à Trav. dos Jurunas, 361, filha de Macaria da Silva.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qual-

quer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 5 de dezembro de 1957.

E eu, Regina Coeli Nunes Tavares, Oficial de casamentos nesta Capital, assino. — Regina Coeli Nunes Tavares.

(T — 19.954 — 6 e 13|12|57)

PROCLAMAS

Faço saber que se pretendem casar o Sr. Antonio Pereira de Lima e dona Oneide Guilherme Pereira.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, carroceiro, domiciliado nesta cidade e residente à Passagem Semeão, 218, filho de Julio Pereira de Lima e de dona Raimunda Pereira de Araújo.

Ela é também solteira, natural do Pará, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente à Passagem Simeão, 218, filha de Esmeralda Guilherme Pereira.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma, pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 11 de dezembro de 1957.

E eu, Regina Coeli Nunes Tavares, Oficial de casamentos nesta Capital, assino. — Regina Coeli Nunes Tavares.

(T — 19.982 — 12 e 19|12|57)

Faço saber que se pretendem casar o Sr. José Maria Amorim e a senhorinha Osmarina da Silva Carvalho.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, Belém, funcionário do D. E. R., domiciliado nesta cidade e residente à Trav. Castelo Branco, 738, filho de Merandolina Amorim.

Ela é também solteira, natural do Pará, Mosqueiro, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente à Trav. Castelo Branco, 140, filha de Inocencio Nunes Carvalho e de dona Maria Joana da Silva Carvalho.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma, pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 11 de dezembro de 1957.

E eu, Regina Coeli Nunes Tavares, Oficial de casamentos nesta Capital, assino. — Regina Coeli Nunes Tavares.

(T — 19.981 — 12 e 19|12|57)

Faço saber que se pretendem casar o Sr. Manoel Santos Lima e dona Benedita Ramos de Vasconcelos.

Ele diz ser solteiro, natural do Maranhão, braçal, domiciliado nesta cidade e residente à Passagem 27 de Abril de n. 4, filho de Juvelina Santos.

Ela é também solteira, natural do Pará, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente à Passagem 27 de Abril, 4, filha de Eladio Tavares de Vasconcelos e de dona Luiza Coelho Ramos.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma, pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 11 de dezembro de 1957.

E eu, Regina Coeli Nunes Tavares, Oficial de casamentos nesta Capital, assino. — Regina Coeli Nunes Tavares.

(T — 19.980 — 12 e 19|12|57)

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

EDITAL

Citação com o prazo de 30 dias.

O Tribunal de Contas do Estado do Pará, por seu Presidente, abaixo assinado cumprindo o disposto no art. 52, da lei n. 603, de 20 de maio de 1953, e em obediência ao Acórdão n. 1.975, de 27 de setembro de 1957 (D.O. de 10/11/57), cita como citada, através do presente Edital, que será publicado durante (30) dias, a partir desta data, o Dr. João Batista Cordeiro de Azevedo, Diretor da Faculdade de Dentologia do Pará, para no prazo de dez (10) dias, a pós a última publicação do DIÁRIO OFICIAL, apresentar a defesa ali prevista, relativamente ao processo de Prestação de Contas, exercício financeiro de 1956 (mil novecentos e cinquenta e seis) — Processo n. 3.834, pois os documentos e comprovantes apresentados revelaram irregularidades apontadas pela Seccção de Tomada de Contas, pelo Sr. Auditor e pelo Juiz designado para dar o voto orientador, e que define a responsabilidade do Dr. João Batista Cordeiro de Azevedo, sujeita à defesa prévia.

Belém, 11 de novembro de 1957.

Lindolfo Marques de Mesquita
Ministro Presidente

Dias 14 — 15 — 19 — 20 — 21
22 — 23 — 26 27 — 28 29 —
30|11 — 3 — 4 — 5 — 6 — 7
10 — 11 — 12 — 13 — 14 — 17
18 — 19 — 20 — 21 — 24 — 25
e 27|12|57.